



**DIRETORIA DE GEOCIÊNCIAS
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURAS TERRITORIAIS - CETE**

RELATÓRIO TÉCNICO

**PROJETO PILOTO PARA IDENTIFICAÇÃO,
RECONHECIMENTO E DELIMITAÇÃO DA DIVISA ENTRE OS
ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ
TRECHO DA SERRA DA IBIAPABA, ENTRE OS MUNICÍPIOS
DE
PEDRO II – PI e PORANGA - CE**

Abril/2013

SUMÁRIO

1- OBJETIVO GERAL

2- OBJETIVO ESPECÍFICO

3- INSUMOS

4 - OS MUNICÍPIOS DE PEDRO II E PORANGA – INFORMAÇÕES GERAIS

4.1 - Município de Pedro II

4.2 - Município de PORANGA

5- DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

6- PESQUISA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE

7 - COLETA DE DADOS EM CAMPO

7.1 - Formação das Equipes

7.2 Resultado Dostrabalhos Das Equipes

8- CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1- Legislação

8.2 - A Administração da Área

9 -CONCLUSÕES / RECOMENDAÇÕES

RELATÓRIO TÉCNICO

DIVISA ESTADUAL CEARÁ – PIAUÍ Projeto Piloto entre os Municípios de Pedro II-PI e Poranga -CE

1- OBJETIVO GERAL

Levantar e organizar, em gabinete e campo informações técnicas, legais, sócio-econômicas e administrativas, sobre a divisa entre os Estados do Ceará e Piauí na área selecionada como Projeto Piloto.

2- OBJETIVO ESPECÍFICO

Aplicação da metodologia desenvolvida pelo IBGE, para o reconhecimento e identificação do traçado da divisa entre os estados, assim como o levantamento da situação político-administrativa da população residente na área selecionada entre os municípios de Pedro II – PI e Poranga – CE (fig. 01).

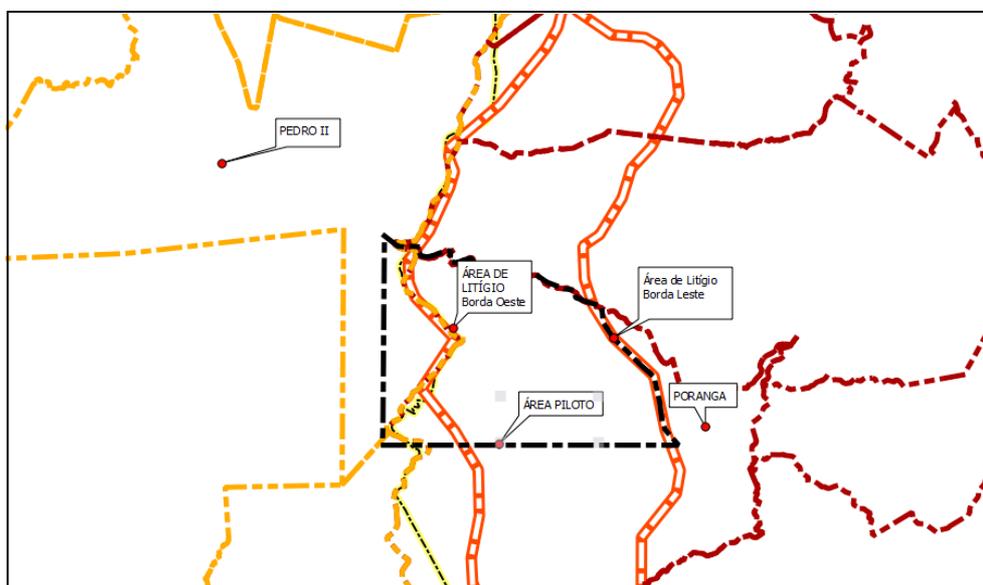


Figura 01 – Situação da área do Projeto (polígono preto) entre os municípios de Pedro II e Poranga (fonte: IBGE)

3- INSUMOS

- Cartas Topográficas
- Mapa Municipal de Pedro II (Censo 2010);
- Mapa Municipal de Poranga (Censo 2010);
- Malha Municipal e de Setores Censitários, IBGE - Censo 2010;
- 02 Aparelhos receptores GPS modelos: 76 (Garmin)
- 02 Personal Digital Assistant - PDA's
- 04 Notebook
- Aplicativo Google Earth (navegação com GPS em Tempo Real);
- Software QGis Versão 1.8.0 (navegação com GPS em Tempo Real);
- Ortoimagem do Satélite Rapid Eye
- 01 Veículo Pickup 4 x 4 Nissan Frontier
- 02 Veículos Pickup 4 x 4 Mitshubishi Pajero TR4
- Veículo Pickup 4 x 4 Mitshubishi Pajero TR4 -

4 – OS MUNICÍPIOS DE PEDRO II / PORANGA - INFORMAÇÕES GERAIS

4.1 - Município de Pedro II

O município de Pedro II foi criado pela Lei nº 367 de 11/8/1854. Possui área de 1.518,233 km² e faz limite a Norte, com os municípios de Domingos Mourão, e Guaraciaba do Norte-CE, a Leste com os municípios de Coroatá-CE, Ipueiras e Poranga-CE, a Sul, com os municípios de, Buriti dos Montes e Milton Brandão e a Oeste com os municípios de Capitão de Campos, Piripiri e Lagoa de São Francisco.

4.2 - Município de Poranga

O município de Poranga foi criado pela Lei nº 3665 de 05/7/1957. Possui área de 1.309,259 km² e faz limite Norte com Ipueiras, a Leste, com os municípios de Ararendá e Ipaporanga, a Sul com o município de Crateús e a Oeste, com os municípios de Buriti dos Montes e Pedro II-PI.



Figura 02 – Municípios de Pedro II e Poranga e municípios limítrofes (fonte: IBGE)

5- DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Na busca de solução para definição das divisas entre o Ceará e Piauí na área do Projeto Piloto, foram realizadas atividades de gabinete e campo, divididas nas seguintes etapas de trabalho:

- Pesquisa e Análise da documentação histórica disponível;
- Organização e elaboração da base de dados do Projeto no software Quantum GIS versão 1.8.0, com as informações e insumos cartográficos utilizados para navegação e coleta de dados em tempo real com GPS;
- Georreferenciamento de pontos notáveis identificadores da divisa existentes na área,
- Coleta em campo e inventário de dados sócio-econômicos e político-administrativos;

6- PESQUISA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE

Nesta etapa do Projeto, foi realizada uma análise da documentação histórica existente tais como: cartas, mapas e publicações disponíveis da área, material que foi produzido durante os séculos XVII, XVIII, XIX e XX, assim como da descrição da divisa entre o Ceará e Piauí, tendo como referencia o Atlas das Linhas Limítrofes e Divisórias do Brasil, editado pelo Conselho Nacional de Geografia- CNG em 1940.

Foram analisados os seguintes documentos históricos: “*Mappa Geographico da Capitania do Piauhy, e parte das do Maranhão, e do Gram Pará*” (sem data), “*Carta Geografica da Capitania do Piaui, e parte das adjacentes*”, (Galuci, João Antonio, 1761), “*Carta Chorográfica da Província do Ceará* (Dr. Pedro Theberge, 1861), “*Carta Corografica das Provincias do Maranhão e Piauhy e parte das do Pará, Goyás, Bahia, Pernambuco e Ceará*” (sem data) e os “*Mapas das Províncias do Ceará e do Piaui*” anexos ao *Atlas do Império do Brasil* (1868) organizado pelo professor Cândido Mendes de Almeida (figs.03 e 04).

Esses documentos, representam a área considerando o território das nascentes do Rio Poty, como pertencentes ao Piauí.

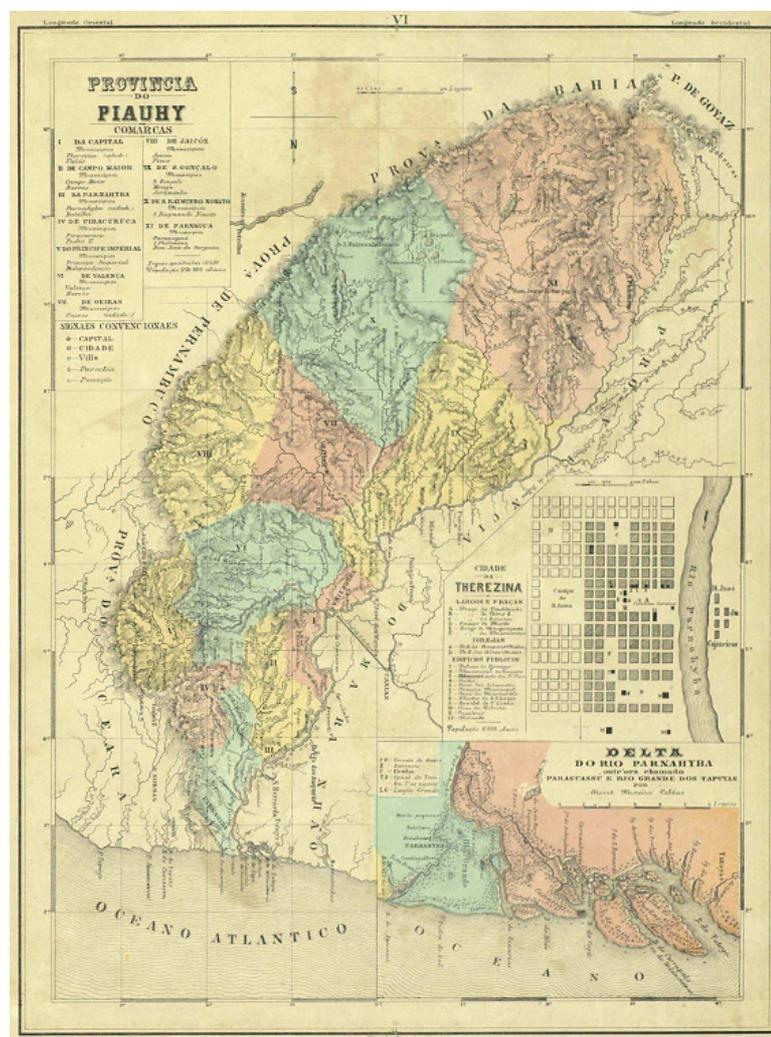


Figura 03 – Mapa da Província do Piauí (fonte: Atlas do Império do Brasil, 1868 - acervo IBGE)

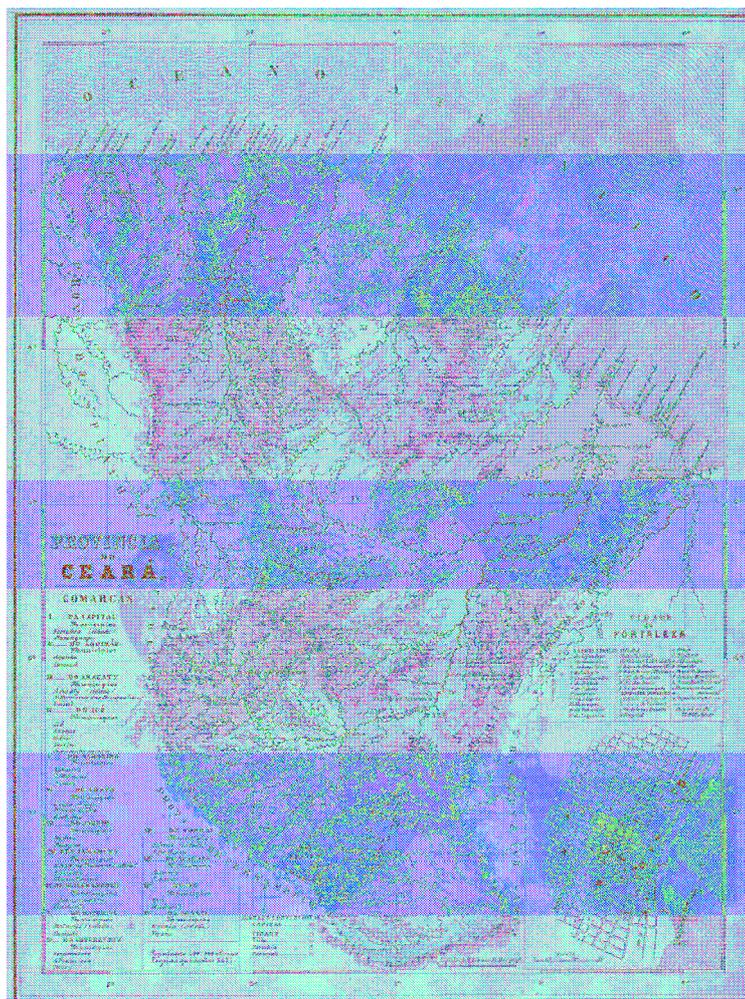


Figura 04 – Mapa da Província do Ceará (Atlas do Império do Brasil, 1868 – acervo IBGE)

Somente na “*Carta da Capitania do Ceará*”, de autoria de Antonio José da Silva Paulet e publicada em 1818, (fig. 05) verifica-se que a representação do território do Ceará se estende para oeste, além do rio Igarassú.



Figura 05– Carta da Capitania do Ceará de 1818 de Antônio José da Silva Paulete (acervo: Biblioteca Nacional)

Desta forma, a localidade de Amarração, atual cidade piauiense de Luís Correia, de acordo com o documento faria parte do Ceará.

A solução para o impasse ocorreu com o Decreto Imperial nº 3012, de 22 de novembro de 1880, determinando que houvesse uma "troca" onde o Piauí restabeleceria a totalidade de seu litoral e o Ceará incorporaria os municípios de Crateús e Independência. A descrição a seguir, foi extraída da Coleção de Leis do Império do Brasil de 1880, da Câmara dos Deputados.

Decreto nº 3.012, de 22 de Outubro de 1880

Altera a linha divisoria das Províncias do Ceará o do Piauí.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1º E' annexado á Provincia do Ceará o territorio da comarca do Principe Imperial, da Provincia do Piauí, servindo de linha divisoria das duas provincias a Serra Grande ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo á Provincia do Piauí todas as vertentes occidentaes da mesma serra, nesta parte, e á do Ceará as orientaes.

Art. 2º Fica pertencendo á Provincia do Piauí a freguezia da Amarração com os limites que estabeleceu a Lei provincial do Ceará n. 1360 de 5 de Novembro de 1870, a saber: da barra do rio Timonia, rio de S. João da Praia Acima, até a barra do riacho, que segue para Santa Roza, e d'ahi em rumo direito á serra de Santa Rita, até o pico da serra Cocal, termo do Piauí.

Art. 3º A linha divisoria ecclesiastica será identica á civil que fica estabelecida, sendo o Governo autorizado para solicitar da Santa Sé as necessarias bullas.

O Barão Homem de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Outubro de 1880, 59º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Barão Homem de Mello.

Chancellaria-mór do Imperio. - Manoel Pinto de Souza Dantas.

Transitou em 26 de Outubro de 1880. - José Bento da Cunha Figueiredo Junior. - Registrado.

Publicado na 1ª Directoria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 26 de Outubro de 1880. - O Director, Manoel Jesuino Ferreira.

Já na era Republicana, os debates acerca da definição das divisas interestaduais permearam o início da República no País, cujo momento mais crítico se refere ao período chamado Primeira República (1889-1930). A “fluidez dos limites internos” em alguns pontos do país era tão grande, que houve necessidade do Governo Federal intervir para solucionar ou apressar a solução das pendências de divisas entre os Estados.

Com esse objetivo em 1920, realiza-se a *Conferência de Limites Interestaduais* (1 de junho a 14 de julho de 1920). De acordo com os registros do “Annaes da Conferencia de Limites”, (pag. 07) ...“A Monarquia legou á República 29 questões internas de limites, duas quaes, na data de 1 de junho de 1920, estavam apenas duas resolvidas de modo definitivo: Pará-Matto Grosso e Paraná-Santa Catharina... No item referente as Questões Existentes (Annaes, pag.08) a situação do “Piauhy com Ceará”, está classificada como “Questões em Aberto”. O termo do “Accôrdo” firmado entre os Estados em 12 de julho de 1920 (figs. 06/07) teve como árbitro o *Dr. Washington Luis, Presidente do Estado do São Paulo*.

ANNAES

DA

CONFERENCIA DE LIMITES INTERESTADUAES

Convocada em nome de S. Ex.

o Sr. Dr. ÉPITACIO PESSÔA, Presidente da Republica,
por S. Ex. o Sr. ALFREDO PINTO VIEIRA DE MELLO, Ministro
da Justiça e Negocios Interiores, e realizada de 1
de Junho a 14 de Julho de 1920

A INTEGRA DOS ACCORDOS CÉLEBRADOS NA CONFERENCIA

— 70 —

Do presente ajuste são extrahidas cinco cópias authenticadas, uma para cada governo interessado, outra para ser entregue ao arbitro, a quarta para enviar-se á Conferencia de Limites Interestaduais e a ultima para o Archivo Publico Nacional.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — *Prudente de Moraes Filho*. — *João Pedro Cardoso*. — *João Antonio de Oliveira Guimarães*. — *J. Mattoso Maia Forte*. — *F. Souza Lima*.

X — OEARA — PIAUHY

«Os Estados do Ceará e Piauhy, representados na Conferencia de Limites Interestaduais, reunida no Rio de Janeiro, em 1 de junho de 1920, o primeiro pelo deputado Dr. Thomaz de Paula Pessôa Rodrigues e o segundo pelo deputado Armando Cesar Burlamaqui e engenheiro civil José Luiz Baptista, devidamente autorizados e inspirados no amor á paz da Republica, ajustam entre si o seguinte:

I. Os delegados do Estado do Piauhy aceitam em principio, como linha de limites com o Estado do Ceará, a indicada pelo sabio geographo e estadista cearense Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil no livro — «*O Ceará, no começo do Seculo XX*», Fortaleza, 1909 — pag. 5 —, definida nos seguintes termos:

«a Oeste pelo Piauhy por uma linha que, partindo da barra do Timonha, situada a 2° 54' 46" de latitude meridional e 2° 8' 7" de longitude oriental do Rio de Janeiro, segue pelo rio S. João da Praia acima até a barra do riacho que vai para Santa Rosa e dahi em rumo directo á serra de Santa Rita até o pico da serra Cocal, termo do Piauhy, continuando pela serra Grande ou Ibiapaba até a dos Carris Novos, onde o solo deprime-se para, com o nome de serra do Araripe, já a S. O., limitar-se com Pernambuco.»

II. Tendo em vista os termos restrictos da lei n. 3.012, de 22 de outubro de 1880, os delegados do governo do Estado do Piauhy reconhecem que, no trecho comprehendido entre o pico da serra Cocal e o boqueirão do rio Poty, os limites pela serra de Ibiapaba não estão precisamente indicados, como bem afirma o citado Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil.

III. A linha divisoria a traçar no citado trecho da serra de Ibiapaba, comprehendido entre o pico da serra Cocal e o Boqueirão do rio Poty correrá pelo divisor das aguas (*divor-fium aquarum*) da citada serra Grande ou de Ibiapaba, ficando, porém, entendido que, mesmo contra a linha de divisão das

— 71 —

aguas, prevalecerão sempre a posse e a jurisdicção de facto estabelecidas por qualquer dos dois Estados, as cidades, villas e povoações até a data da citada lei n. 3.012.

IV. São solicitados pelos delegados dos governos dos dois Estados os bons officios do Dr. Washington Luis Pereira de Souza, dignissimo presidente do Estado de S. Paulo, para, na qualidade de arbitro, traçar a linha divisoria a que se refere a clausula anterior, a qual deverá ser, quanto possivel, uma linha natural em toda a sua extensão, facilmente reconhecivel por accidentes geographicos, respeitando o quanto possivel as razões de direito.

V. Os delegados dos Estados contractantes solicitam ao Governo da Republica que manda fazer por engenheiros de sua confiança um levantamento topographico, por methodo expedito, do trecho em causa, afim de que uma planta geral, contendo os dados e indicações convenientes, seja presente até 31 de dezembro do corrente anno ao arbitro escolhido. Até a mesma data os Estados interessados deverão ter apresentado tambem ao arbitro os documentos que julgarem convenientes.

VI. A decisão do arbitro será proferida dentro do prazo maximo de 90 dias, contado da data da entrega da planta geral e dos documentos dos dois Estados.

VII. Os dois Estados obrigam-se a aceitar *ad referendum*, dos respectivos Congressos, nos termos do art. 4° da Constituição Federal, a linha de limites que for traçada pelo arbitro escolhido.

E, por assim haverem convenconado lavram o presente termo, assignado pelos respectivos representantes dos dois Estados e do qual serão tiradas as cópias que forem necessarias.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — *Thomaz de Paula Pessôa Rodrigues*. — *Armando Cesar Burlamaqui*. — *José Luiz Baptista*.

XI — RIO DE JANEIRO — DISTRICTO FEDERAL

«O Districto Federal e o Estado do Rio de Janeiro, o primeiro representado pelos senhores Thomaz DelFino dos Santos, Francisco de Noronha Santos e Antonio Garemario Teles Dantas e o segundo pelos Srs. João Antonio de Oliveira Guimarães, José Mattoso Maia Forte e Francisco Souza Lima, acudindo ao appello que lhes fez o Governo Federal e no intuito patriótico de dirimir as duvidas existentes sobre os limites entre as duas circumscripções, na impossibilidade absoluta de uma solução directa e immediata, accordam o seguinte:

I. São solicitados os bons officios de um arbitro para resolver as duvidas sobre os limites entre as partes contrac-

Figura 06— Cópia da integra do acordo entre os Estados do Ceará e Piauí - “Annaes da Conferencia de Limites” (acervo: Biblioteca Nacional)

Porém, não identificamos na pesquisa, se conforme o determinado pelo item V do “*Accordo*”, foi confeccionada uma “*planta geral, contendo os dados e indicações convenientes* da divisa entre os Estados até a data de 31 de dezembro de 1920, e se a mesma foi enviada para o arbitro escolhido.

II. Tendo em vista os termos restrictos da lei n. 3.012, de 22 de outubro de 1880, os delegados do governo do Estado do Piauhy reconhecem que, no trecho comprehendido entre o pico da serra Cocal e o boqueirão do rio Poty, os limites pela serra de Ibiapaba não estão precisamente indicados, como bem affirma o citado Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil.

III. A linha divisoria a traçar no citado trecho da serra de Ibiapaba, comprehendido entre o pico da serra Cocal e o Boqueirão do rio Poty correrá pelo divisor das aguas (*divor-fium aquarum*) da citada serra Grande ou de Ibiapaba, ficando, porém, entendido que, mesmo contra a linha de divisão das

aguas, prevalecerão sempre a posse e a jurisdicção de facto estabelecidas por qualquer dos dois Estados, as cidades, villas e povoações até a data da citada lei n. 3.012.

IV. São solicitados pelos delegados dos governos dos dois Estados os bons officios do Dr. Washington Luis Pereira de Souza, dignissimo presidente do Estado de S. Paulo, para, na qualidade de arbitro, traçar a linha divisoria a que se refere a clausula anterior, a qual deverá ser, quanto possível, uma linha natural em toda a sua extensão, facilmente reconhecivel por accidentes geographicos, respeitando o quanto possível as razões de direito.

V. Os delegados dos Estados contractantes solicitam ao Governo da Republica que mande fazer por engenheiros de sua confiança um levantamento topographico, por methodo expedito, do trecho em causa, afim de que uma planta geral, contendo os dados e indicações convenientes, seja presente até 31 de dezembro do corrente anno ao arbitro escolhido. Até a mesma data os Estados interessados deverão ter apresentado tambem ao arbitro os documentos que julgarem convenientes.

VI. A decisão do arbitro será proferida dentro do prazo maximo de 90 dias, contado da data da entrega da planta geral e dos documentos dos dois Estados.

Figura 07– Capítulos do Acordo entre os Estados do Ceará e Piauí do “*Annaes da Conferencia de Limites de 1920*” (acervo: Biblioteca Nacional)

Com o passar dos anos, ficando a questão pendente de solução por décadas, entendemos que a posse de um território e a definição da divisa em questão, obedeceu invariavelmente, ao princípio consagrado do *uti possidetis*, ou seja, não sendo reconhecidos na íntegra os termos dos documentos que poderiam desfazer as demandas, as divisas dos Estados, mantiveram-se ao longo dos tempos pelos costumes e tradições.

Já no século XX, o primeiro mapeamento sistemático do território brasileiro organizado pelo Club de Engenharia, em comemoração do 1º centenário da Independência do Brasil em 1922 (Projeto Carta Internacional do Mundo – CIM, na escala de 1:1000.000), verifica-se que nas folhas Jaguaribe e Fortaleza (figs. 08/09) que recobrem a divisa CE-PI, não está representada a “área de litígio” entre os Estados.



Figura 08 – Carta CIM Club de Engenharia, ed.1922, folha Fortaleza (parte). Detalhe da representação da divisa Ceará/Piauí, envolvida pelo polígono em vermelho (acervo: IBGE).

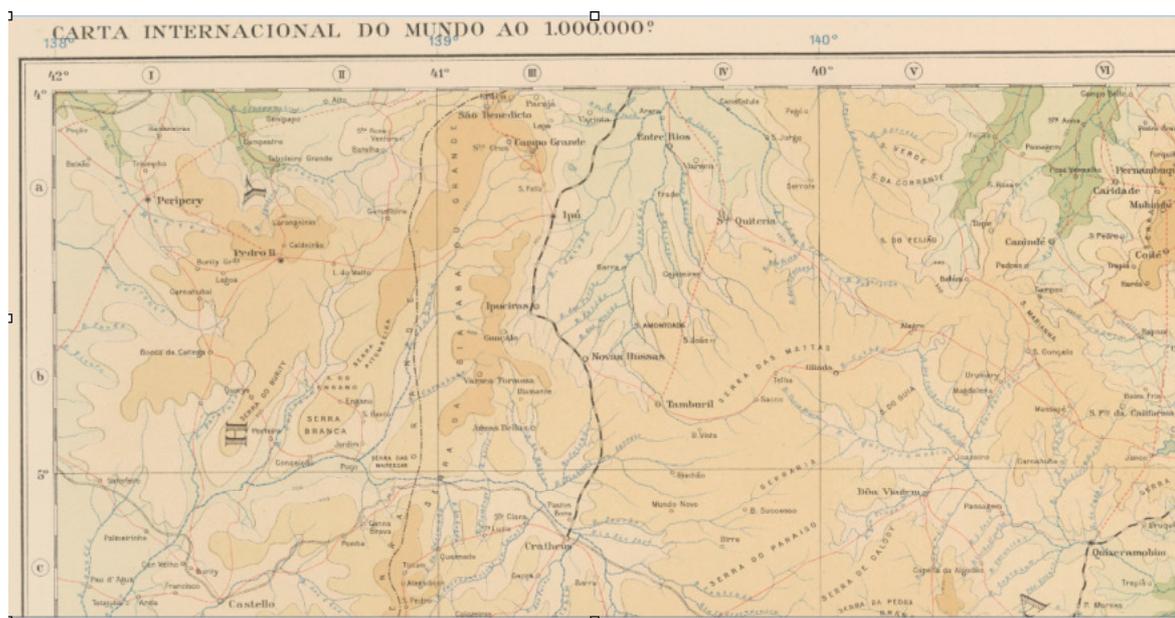


Figura 09 – Carta CIM, Club de Engenharia, ed. 1922, folha Jaguaribe (parte). Detalhe da representação da divisa Ceará/Piauí, envolvida pelo polígono em vermelho (acervo: IBGE).

Já no fim da década de 1930, o Decreto - Lei Federal nº 311, de 2 de março de 1938, estabeleceu a primeira divisão territorial do País, definindo o território dos municípios vigentes à época. Dele, resultaram trabalhos de atualização cartográfica executados pelas Prefeituras Municipais, descrição sistemática dos limites e mapeamento (figs.10/11) de acordo com instruções gerais baixadas pelo Conselho Nacional de Geografia - CNG, visando a devida representação dos limites intermunicipais e interdistritais dos 1574 municípios existentes no País.

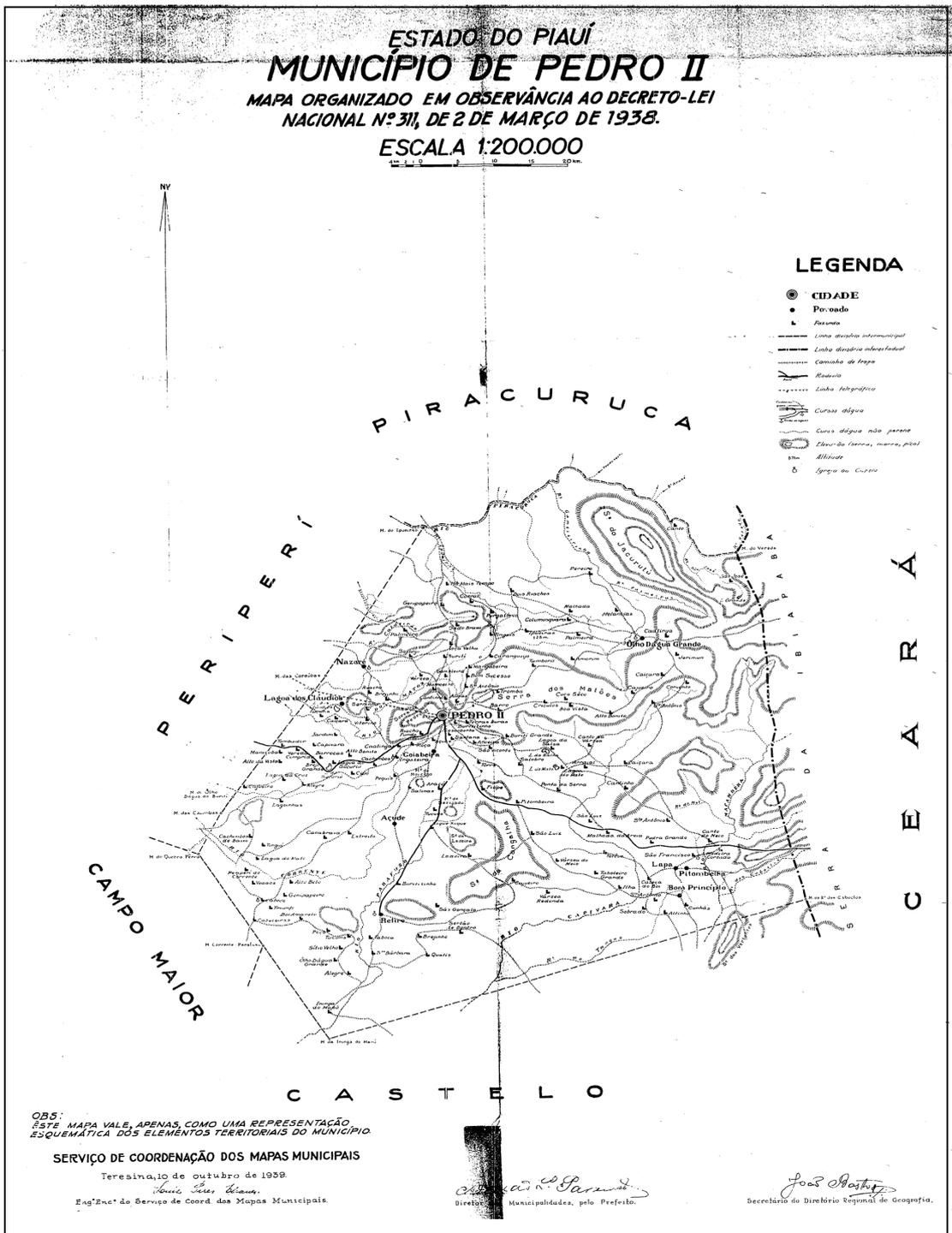


Figura 10- Mapa Municipal de Pedro II elaborado em observância ao Decreto Lei 311 (acervo: IBGE)



Figura 11- Mapa Municipal de Ipuéiras elaborado em observância ao Decreto Lei 311. Área destacada em vermelho se refere a sede do distrito de Formosa de Ipuéiras, atual Poranga (acervo: IBGE)

Como resultado do Decreto e sob a coordenação do Conselho Nacional de Geografia - CNG foram descritas as divisas de todos os estados brasileiros no documento denominado: “Atlas das Linhas Limítrofes e Divisórias do Brasil de 1940”. O Atlas de 1940 se constitui em um conjunto de mapas (fig.12), acompanhados de descrições ou memoriais descritivos (fig.13) das divisas dos estados existentes à época. Este documento é utilizado ainda passado 73 anos, como o instrumento básico e único sobre a matéria divisas estaduais no País.



Figura 12 – Detalhe de parte da divisa Ceará-Piauí do Atlas de 1940 (acervo: IBGE).

O mapa do Atlas de 1940, representa a divisa sem a linha dupla, assim como o “Mapa do Brasil da Edição Comemorativa do Quinto Recenseamento Geral do Brasil de Setembro de 1940” (fig. 14), também editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

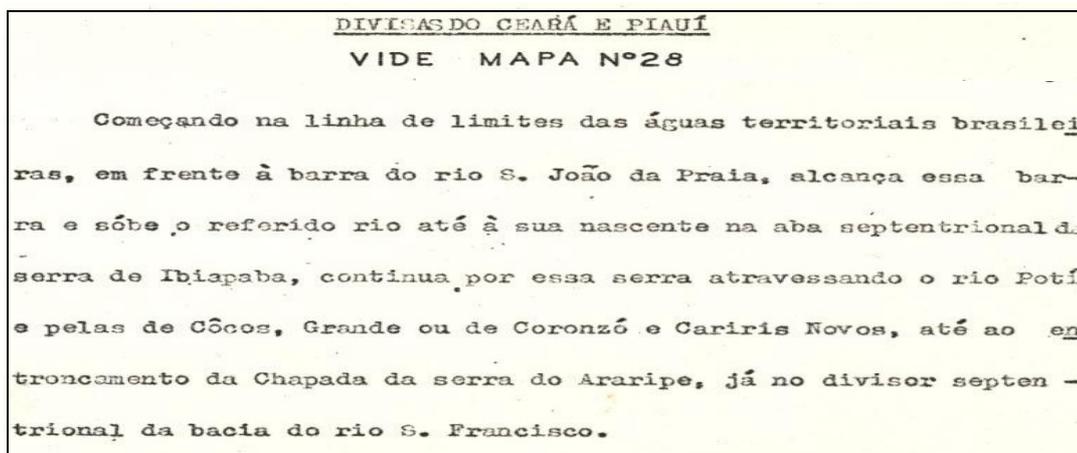


Figura 13 – Descrição da divisa dos Ceará-Piauí do Atlas de 1940 (acervo: IBGE).

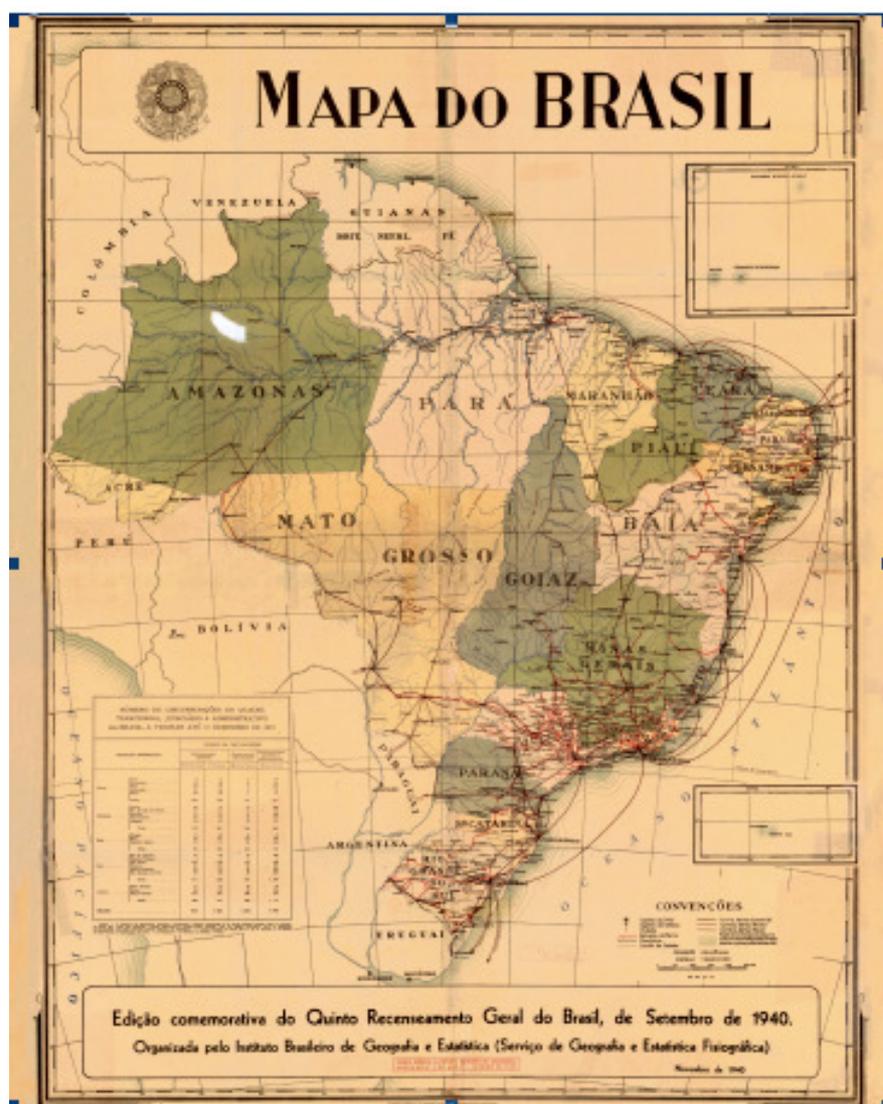


Figura 14- Mapa da Edição Comemorativa do Quinto Recenseamento Geral do Brasil, 1940 (acervo: IBGE).

Nos cartogramas que retratam a divisão municipal do Brasil, nos períodos de 1939 a 1943 (fig. 15), e dos Estados do Piauí e Ceará no período 1944 a 1948 (figs. 16 e 17), também não há registro da “área litigiosa” entre os estados.



Figura 15 – Cartograma da divisão municipal do Brasil, nos períodos de 1939 a 1943 (acervo: IBGE).

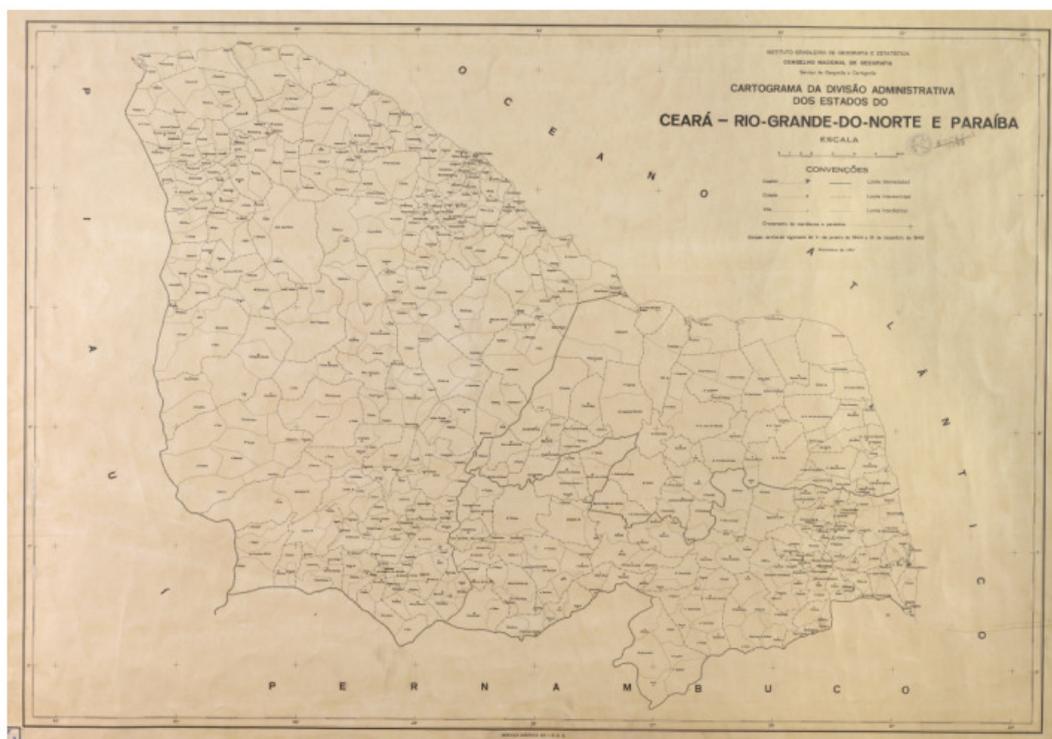


Figura 16 – Cartograma da divisão administrativa do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, período de 1939 a 1943 (acervo: Biblioteca Nacional).

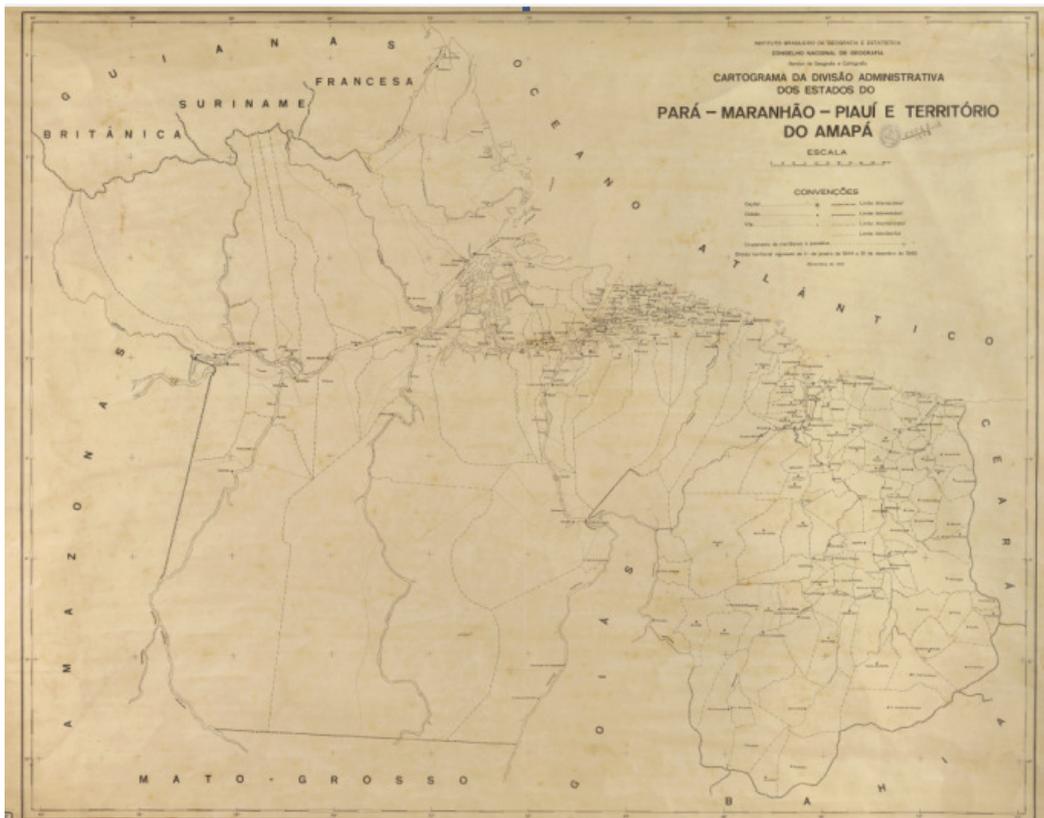


Figura 17 – Cartograma da divisão administrativa do Pará, Maranhão Piauí e Território do Amapá, 1939 a 1943 (acervo: Biblioteca Nacional).

Já nos anos cinqüenta, o Recenseamento Geral de 1950, foi a sexta operação censitária considerando o conjunto do País. Na publicação do Plano de divulgação sistemática dos resultados do Conselho Nacional de Estatística (Série Nacional vol. I, 1956) as folhas 11, no capítulo referente a Base Geográfica, os mapas municipais representavam a situação territorial vigente a data do Recenseamento, ou seja a divisão territorial fixada para o quinquênio 1949/1953. No capítulo sobre a divisão territorial é citada a “área de litígio” entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais na região denominada “*Serra de Aimorés*”, a área foi recenseada em separado, como se procedera no Censo de 1940. Não há referência sobre o “litígio” na divisa entre o Ceará e Piauí.

Na pesquisa realizada, identificamos que o primeiro documento cartográfico onde está representada a “área de litígio” entre os Estados, é o “*Mapa do Brasil*” editado pelo CNG em 1954 (fig.18). O mapa retrata os aspectos físicos da base cartográfica do País, com suas respectivas Unidades da Federação, na escala 1:5.000.000, contendo informações do relevo, hidrografia; localidades; limites regionais e estaduais e toponímia compatíveis com a escala do mapa. Entretanto, Não há informação adicional sobre a dupla representação da divisa entre os estados.

Ainda na década de 1950, a “*Enciclopédia dos Municípios Brasileiros*” editada pelo IBGE entre 1957 e 1964, é uma obra de referência sobre os municípios do Brasil, cujo principal objetivo foi a sistematização das informações estatísticas e geocientíficas do território brasileiro. Nos exemplares da edição de 1959, contendo dados sobre Pedro II e Ipueiras (município mãe de Poranga) as ilustrações dos volumes XV (Piauí, pág. 567) e XVI (Ceará, pág. 285) representam as áreas dos municípios e a divisa estadual por uma linha dupla, de acordo com os cartogramas extraídos da coleção (figs.19/20)



Figura 18 – Mapa do Brasil do Conselho Nacional de Geografia – CNG, 1954 (acervo: IBGE)

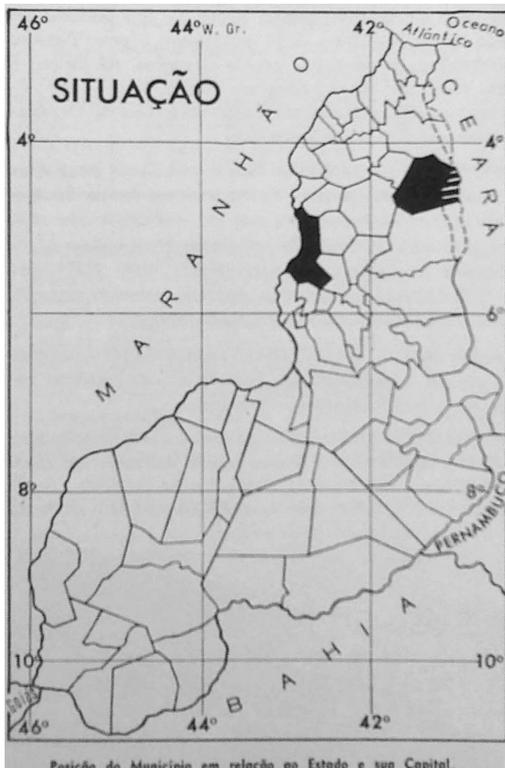


Fig.19 - Enciclopédia dos Municípios,1959 (acervo: IBGE)



Figs.20 - Enciclopédia dos Municípios,1959 (acervo: IBGE)

Na primeira edição, da Carta do Brasil ao Milionésimo (CIM) organizada e desenhada pelo Conselho Nacional de Geografia em 1959, nas folhas Fortaleza e Jaguaribe (figs. 21/22) na escala de 1:1.000.000, a divisa entre os estados está representada acompanhada de um texto explicativo : “Segundo o Estado Ceará e Segundo o Estado do Piauí”, caracterizando a “área de litígio”.

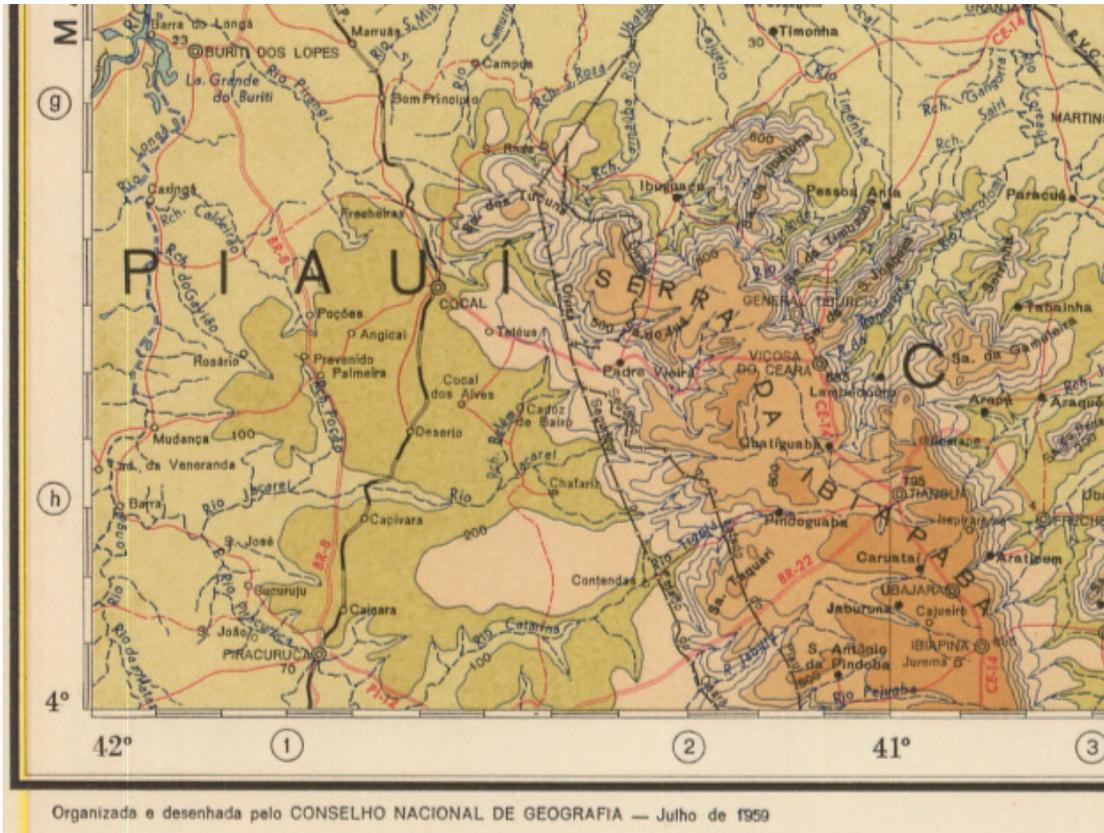


Figura 21 – Carta CIM - CNG, ed.1959, folha Fortaleza (parte). Detalhe da representação da divisa Ceará/Piauí (acervo:IBGE)

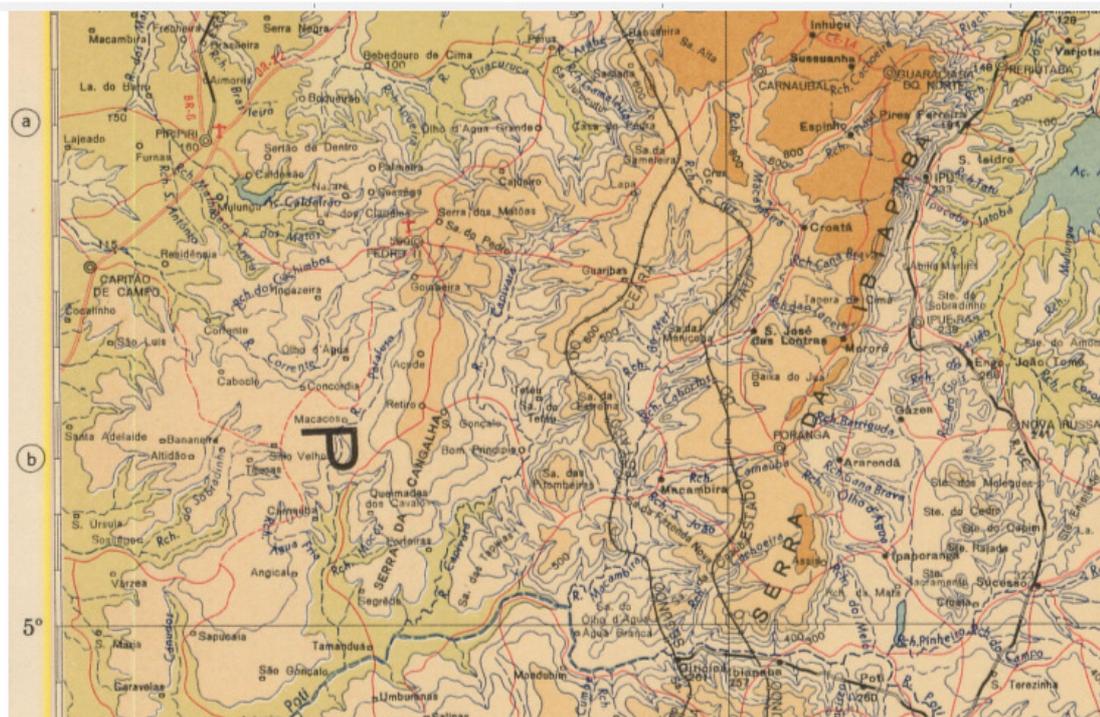


Figura 22 – Carta CIM - CNG, ed.1959, folha Jaguaribe (parte). Detalhe da representação da divisa Ceará/Piauí. (acervo: IBGE)

Cabe o registro que nas edições posteriores da Carta CIM, editadas pelo IBGE em 1972, 1998 e 2005 (Base Contínua), seguem o mesmo padrão da edição de 1959, com a dupla representação da linha da divisa entre os Estados.

Como a representação das “áreas litigiosas” aparece pela primeira vez entre os estados do Piauí e Ceará no *Mapa do Brasil de 1954*, assim como nos cartogramas dos estados na *Enciclopédia dos Municípios Brasileiros*, isso nos leva a crer que a representação da “área litigiosa” pode ter surgido a partir da delimitação dos municípios de ambos os estados situados na linha da divisa, após o Recenseamento de 1950.

Já na década de 1960 os cartogramas da: “*Divisão Administrativa do Departamento Estadual de Estatística do Piauí*” (1964) e da “*Divisão Municipal do Brasil*”, (Fundação IBGE, 1967) também representam as “áreas litigiosas”, reforçando a hipótese mencionada no parágrafo anterior.

Na mesma linha, as publicações do “*Anuário Estatístico*” dos anos de 1971 e 1972, no capítulo referente ao item 1.1.1 - *Posição Geográfica*, às páginas 13 e 19 respectivamente, mencionam como nota do texto: (1) *Inclusive a área de 2.614 km² correspondente à zona litigiosa entre Piauí e Ceará.*

Na mesma publicação, no capítulo 1.1.3, referente as *Áreas, Total e Terrestre, Águas Internas, Segundo as Grandes Regiões, por Unidades da Federação – 1970 e 1971*, na região Nordeste, consta o registro: *Região a ser demarcada – PI-CE, área de 2.614 km².*

Nos anos 80 o *Anuário Estatístico de 1981*, a “área de litígio” está registrada no capítulo 1.2 *Hora Legal e 1.5 Áreas total, Terrestre, e de Águas Internas Segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação (região de litígio PI/CE 2614 km²* , às folhas 23 e 28.

Os Anuários Estatísticos de 1992, 1998 e 2001, registram respectivamente os valores para a “área de litígio” entre o Ceará e Piauí como 3.381,9 km², 2.977,4 km² e 2.977,4 km². Nas publicações do Censo Demográfico 2010, não há registros para a “área de litígio” entre os Estados.

7 - COLETA DE DADOS EM CAMPO

Tendo por objetivo possibilitar a utilização simultânea dos diversos insumos cartográficos e dados de diversas fontes disponíveis para a realização dos estudos, foram utilizadas ferramentas computacionais de Geoprocessamento, que compõem os denominados Sistemas de Informações Geográficas (SIG). Essas ferramentas possibilitam a realização de análises complexas, ao integrar dados de diversas fontes ao criar um banco de dados georreferenciado. Assim foi possível armazenar e tratar a toda a informação geográfica do Projeto, por coordenadas referenciadas a um sistema cartográfico conhecido, no caso o SIRGAS 2000.

Assim foi possível utilizando o software Quantum GIS versão 1.8.0 armazenar não só a geometria do elementos geográficos, mas também seus atributos não gráficos e construir um modelo de organização das informações incorporadas ao Sistema de modo a permitir, a navegação em tempo real com GPS, coleta de dados, análises e consultas, possibilitando a correspondência entre os objetos geográficos coletados e os dados relevantes inseridos no sistema, para entendimento do problema.

Desta forma para a carga na Base de Dados do Projeto, foram selecionados os seguintes dados e documentos:

No formato Raster:

Mapas municipais do IBGE de Pedro II e Poranga censo 2010, mapas históricos de Ipueiras e Pedro II (1938), imagens de alta resolução do Satélite RapidEye (2011).

No formato Vetorial:

Pontos das Unidades Visitadas (UV's) coletadas do Censo 2010 de Pedro II e Poranga, localidades extraídas de documentos cartográficos datados de 1939, 1940, 1990 e 2000, estradas e rodovias, polígono da área de litígio, linha da divisa estadual representada no limite da folha topográfica *Macambira*, editada pela Diretoria de Serviço Geográfico do Exército - DSG em 1978, malha municipal do IBGE Censo 2010, polígono da área do Teste Piloto e Malha Fundiária do Ceará (IDACE).

Assim sendo, cada uma das Equipes de trabalho deslocadas para a área do Teste Piloto ou do levantamento, com os notebook carregados com software Quantum GIS, puderam, visualizar, manusear, editar e coletar dados.

7.1 - Formação das Equipes

Em função das características singulares do Projeto, as Equipes foram distribuídas da seguinte maneira:

Equipes 1 e 2: responsáveis pela aplicação do questionário nos moradores locais situados na área do Teste Piloto, com perguntas sobre: a divisa, subordinação político-administrativa do domicílio, infraestrutura (água, energia, escolas). Componentes da Equipe 1:

02 técnicos do IBGE - Leonardo Dias Afonso (UE-PI) e José Deusimar de Andrade Pereira (UE-CE)

01 técnico do órgão estadual do Ceará (IPECE) - Lana Mary V. de Pontes

01 técnico do órgão estadual do Piauí - (INTERPI) Evaldo Manoel Dantas Marreiros



Foto 1- Componentes da Equipe 1 na área de trabalho (fonte:IBGE).



Foto 2- Técnico do IBGE operando Notebook carregado com a base de Dados do Projeto (fonte:IBGE).

Componentes da Equipe 2:

02 técnicos do IBGE - Carlos Eugênio Lages Veras (UE-PI) e Jorge Sangali Ferreira UE-CE/GGC

01 técnico do órgão estadual do Ceará (IPECE) - Juliana Santos Bandeira

01 técnico do órgão estadual do Piauí (PGE) - Luiz Ferreira da Silva Junior



Foto 3- Componentes da Equipe 2 na área de trabalho (fonte:IBGE)

Equipe 3: responsável pela localização, reconhecimento e georreferenciamento de detalhes ou pontos notáveis e identificadores da divisa tais como:

Marcos implantados na região, elementos do relevo, hidrografia, localidades e povoados situados em toda a extensão da área selecionada para o Teste Piloto, assim como o registro de depoimentos de moradores locais, sobre a divisa estadual.

Componentes da equipe 3:

02 técnicos do IBGE (Diretoria de Geociências/CETE) - José Henrique da Silva e Roberto Ferreira Tavares

01 técnico do órgão estadual do Ceará (IDACE) - Joaquim Pacífico Soares de Macedo

01 técnico do órgão estadual do Piauí (CEPRO) - Elias Alves Barbosa



Foto 4- Componentes da Equipe 3 na área de trabalho. (fonte: IBGE)



Foto 5- Componentes da Equipe 3 na área de trabalho. (fonte: IBGE)

7.2 - Resultado dos Trabalhos das Equipes

Conforme o estabelecido nas etapas anteriores, as Equipes 1 e 2, aplicaram o questionário em moradores da área do Projeto Piloto, que foi inserido na Base de Dados do Projeto e utilizado em campo (fig. 23) contendo perguntas pré-definidas pelos técnicos do IBGE e órgãos estaduais sobre a divisa, a subordinação político-administrativa dos domicílios, infraestrutura (água, energia, escolas, registro cartorial) na região, em **51** localidades (quadro 1) e **359** domicílios visitados, cujo resultado apresentamos a seguir na forma de gráficos nas figuras 23 a 41.

Figura 23 – Tela do Software Quantum GIS, com perguntas aplicadas na área do Projeto Piloto. (fonte: IBGE)

LOCAL	ESTADO	LOCAL	ESTADO
Água Boa	CE	Pajeú	CE
Alto Bonito	CE	Pedra Rachada dos Carreiros	CE
Alto Bonito	PI	Pedra Úmida	PI
Angelim	CE	Peixe	CE
Atoleiro	CE	Pereira	CE
Baixa Grande	CE	Ponta da Serra	nao sabe
Bom Principio	CE	Porcos	CE
Brejinhos	CE	Pov. Arraial	CE
Cajueiro dos Mourão	CE	Pov. Lapa	PI
Caldeirão	CE	Pov. Pitombeira	CE
Carnaúba	CE	Saco	CE
Chapada	CE	Santa Rosa	CE
Chorador	CE	São José	CE
Cipó	CE	São Miguel	PI
Curral Velho	CE	Saudoso	CE
Distrito de Cachoeira Grande	CE	Saudoso Beira Rio	CE
Extrema	CE	Sítio do saco	CE
Extrema de Baixo	CE	Sítio Novo	CE
Extrema do Meio	CE	Sítio Novo dos Nenens	CE
Gameleira	PI	Sítio Pereira	CE
Irapua	CE	Sítio Velho dos Passos	CE
Itaúna	CE	Tucuns dos Braga	PI
Local Sítio de Pedra	PI	Tucuns dos Donato	PI
P.A. Tamboril Esperança	PI	Vale do São Francisco	CE
		Vale do São Francisco	PI
		Vertente	CE
		Vila Saudoso	CE

Quadro 1 – Localidades visitadas na área de trabalho do Projeto Piloto (fonte: IBGE)

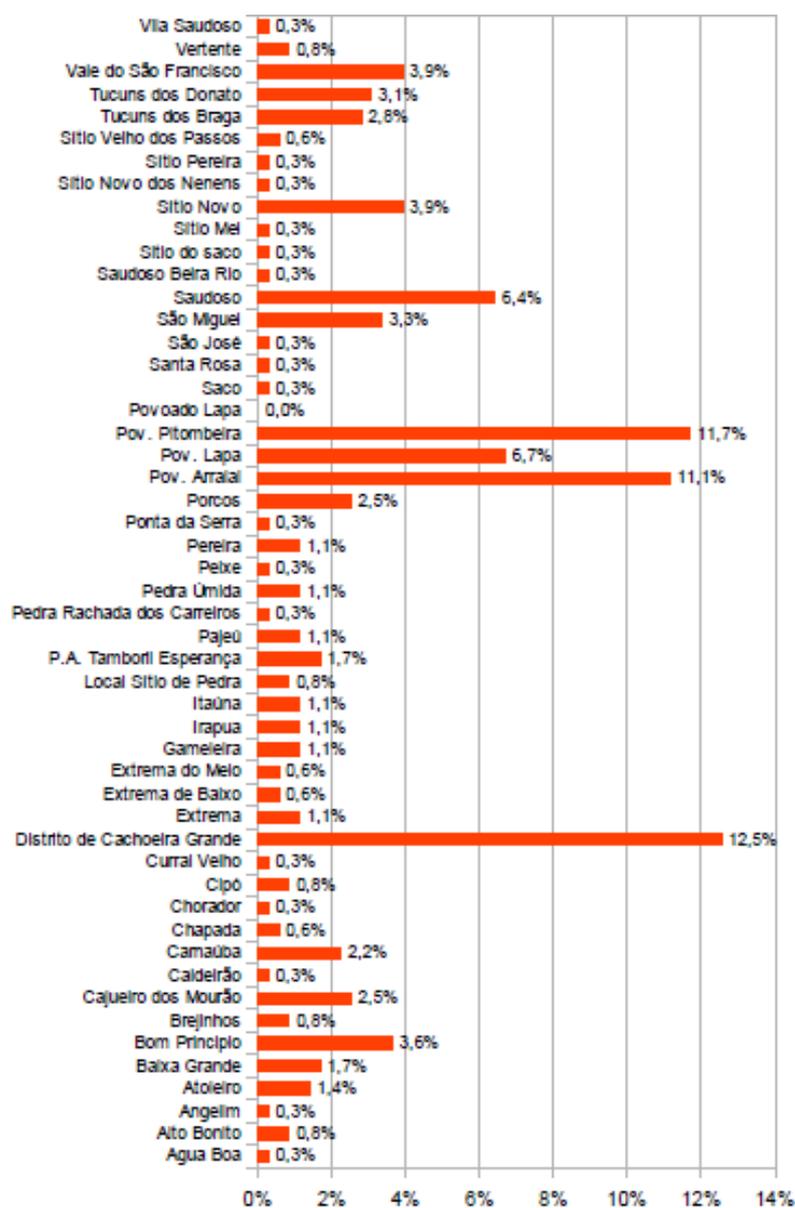


Figura 24 – Percentual de informantes por localidade (fonte: IBGE)

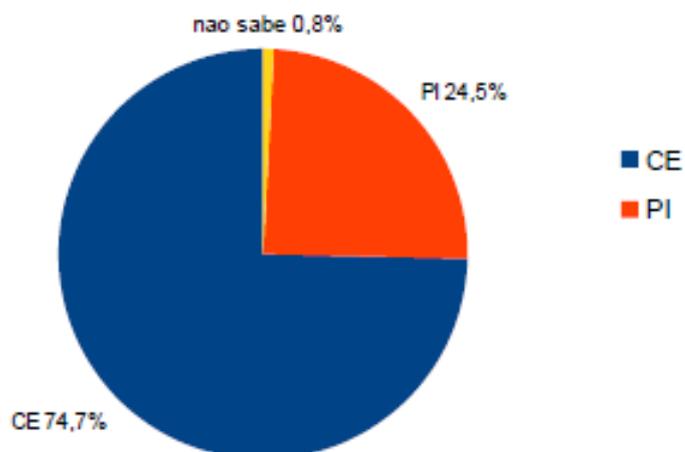


Figura 25 – Percentual de informantes classificados por UF (fonte: IBGE)

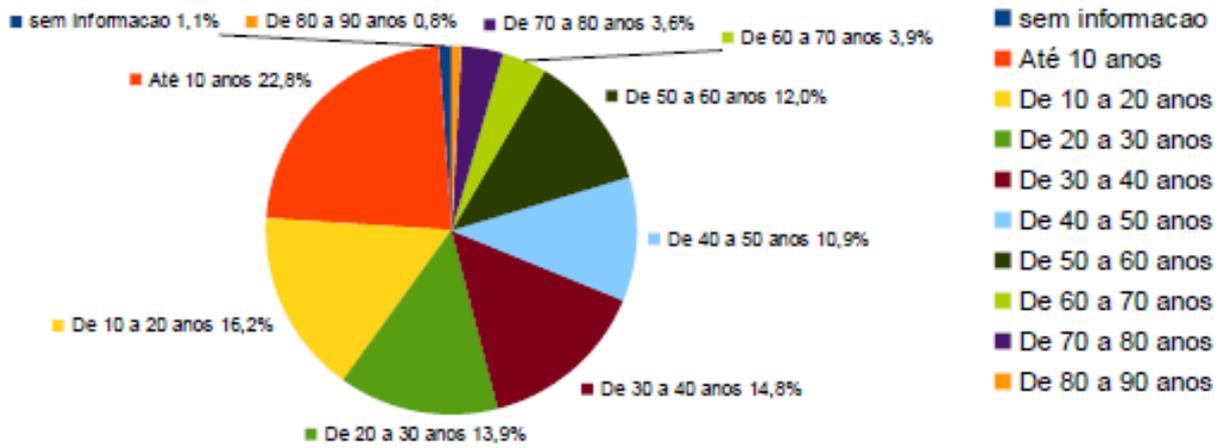


Figura 26 – Percentual de informantes por tempo de moradia (fonte: IBGE)

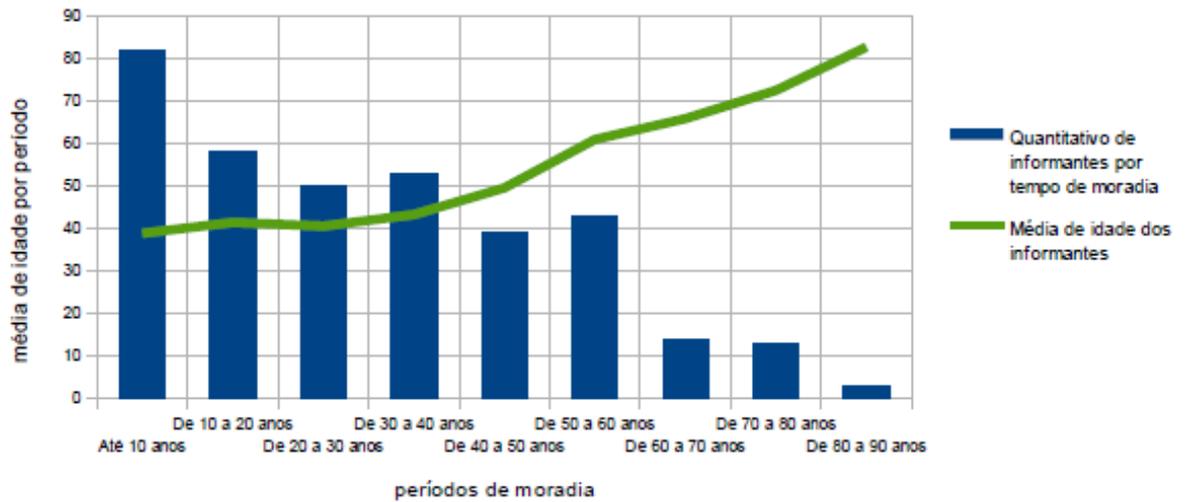


Figura 27 – Quantitativo de informantes e média de idade (por intervalo de tempo de moradia) (fonte: IBGE)

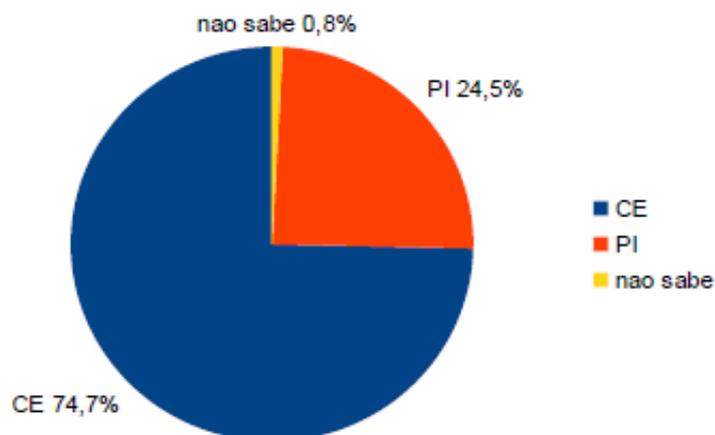


Figura 28 – Localização dos domicílios / percentual de informantes (fonte: IBGE)

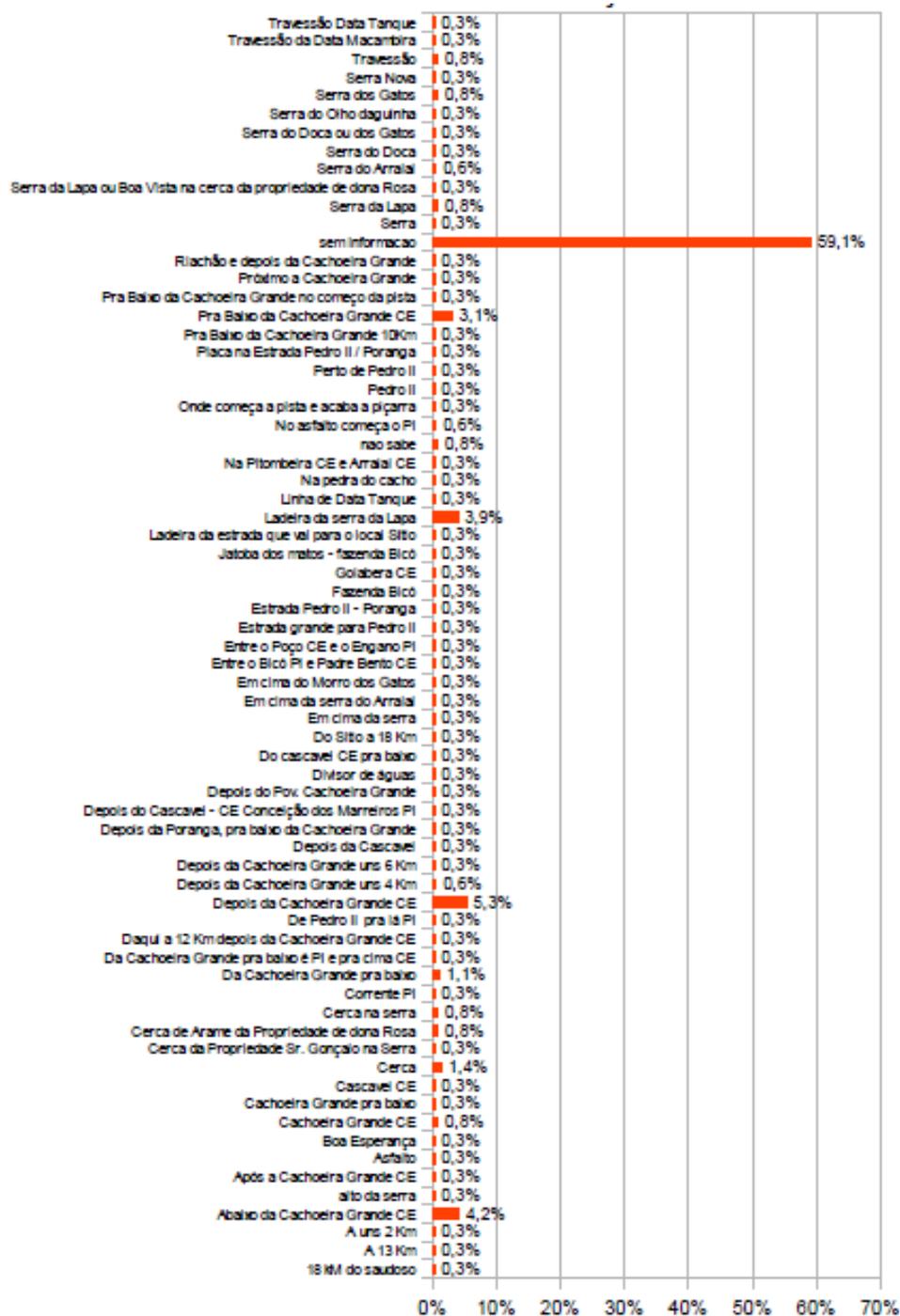


Figura 29 – Percentual de informantes - identificação da linha de divisa (fonte: IBGE)

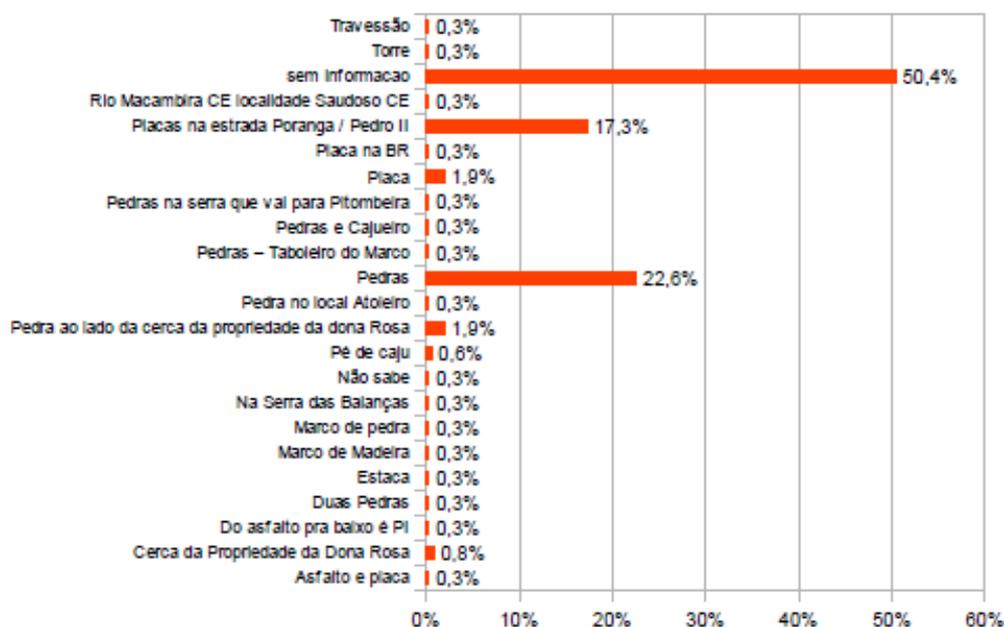


Figura 30 – Percentual de informantes - identificação do Marco da divisa (fonte: IBGE)

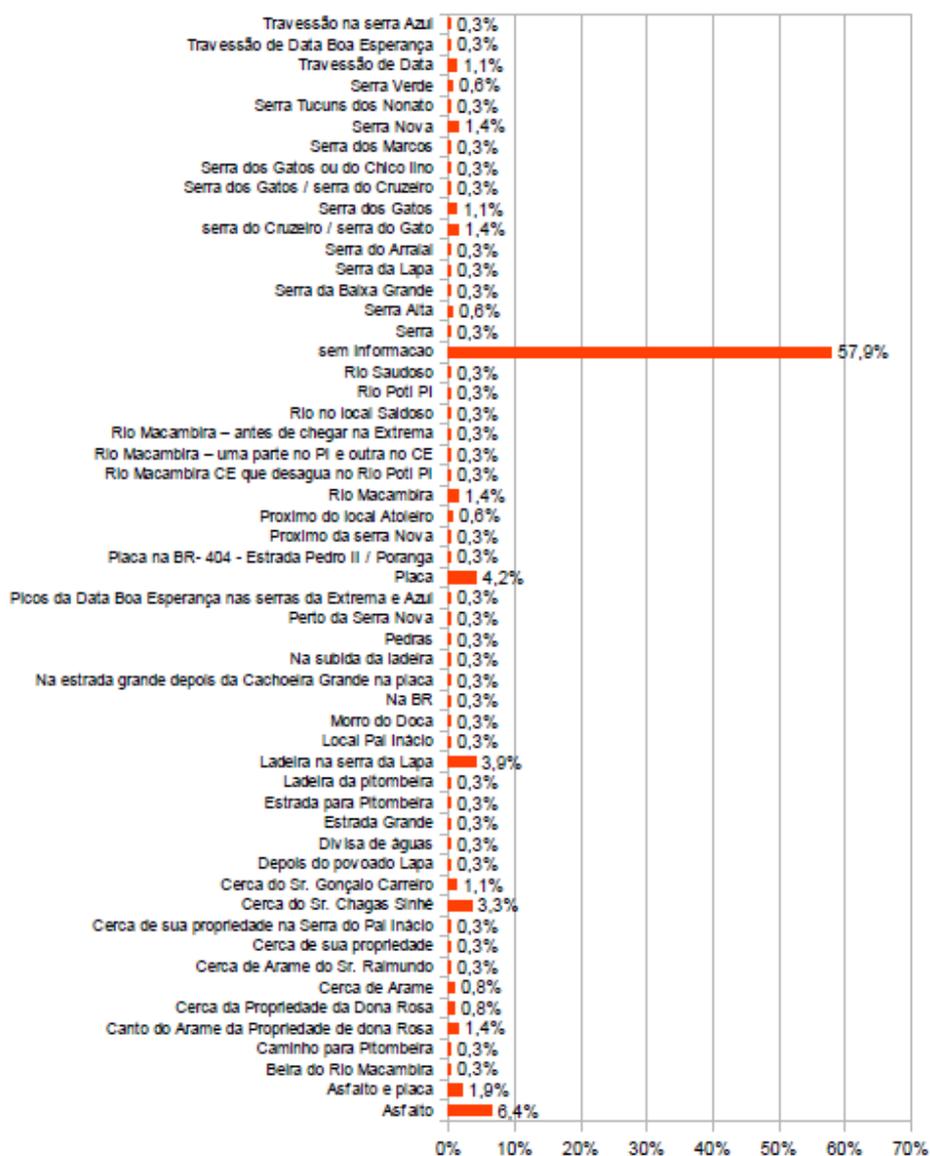


Figura 31 – Percentual de informantes – Referencial da Divisa (fonte: IBGE)

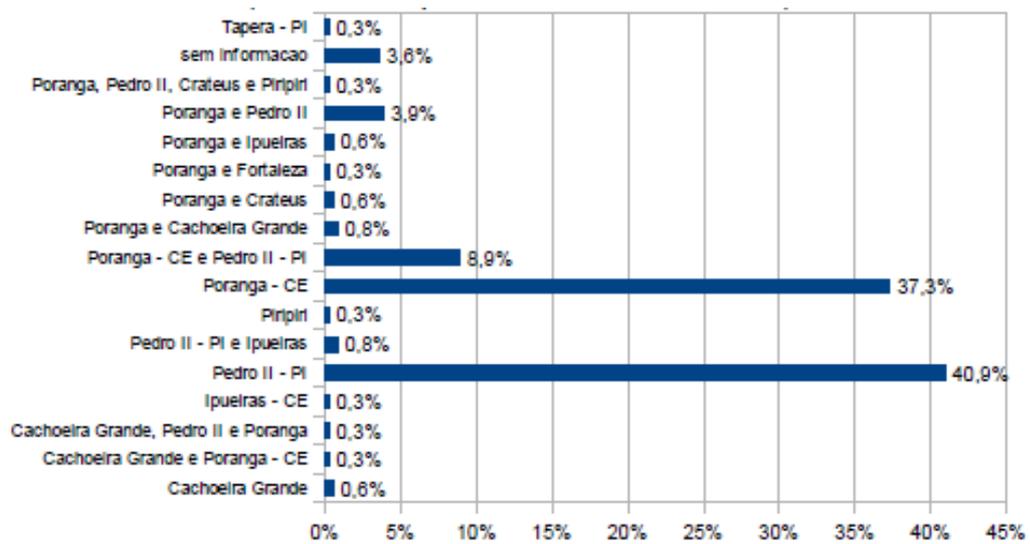


Figura 32 – Percentual de informantes com ocorrência em saúde - (classificados por localidade de atendimento) referencial da divisa (fonte: IBGE)

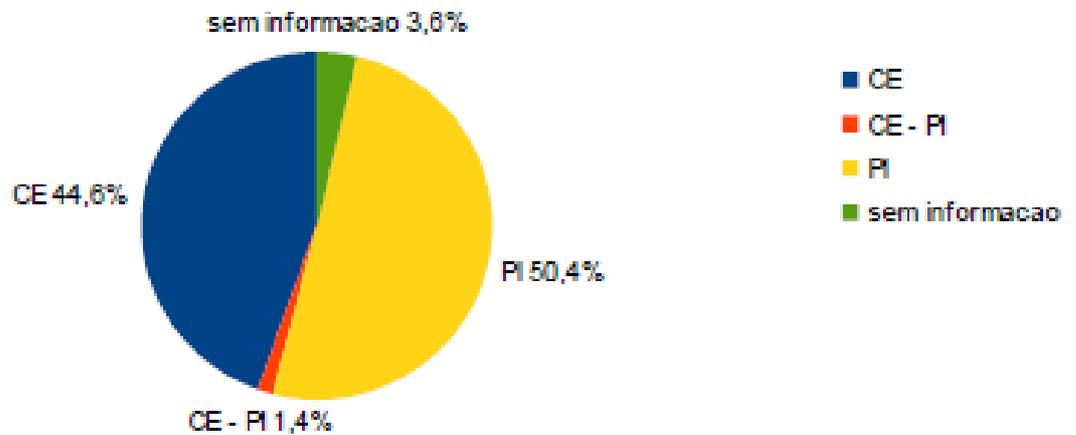


Figura 33 – Percentual de informantes com ocorrência em saúde – Classificados por UF (fonte: IBGE)

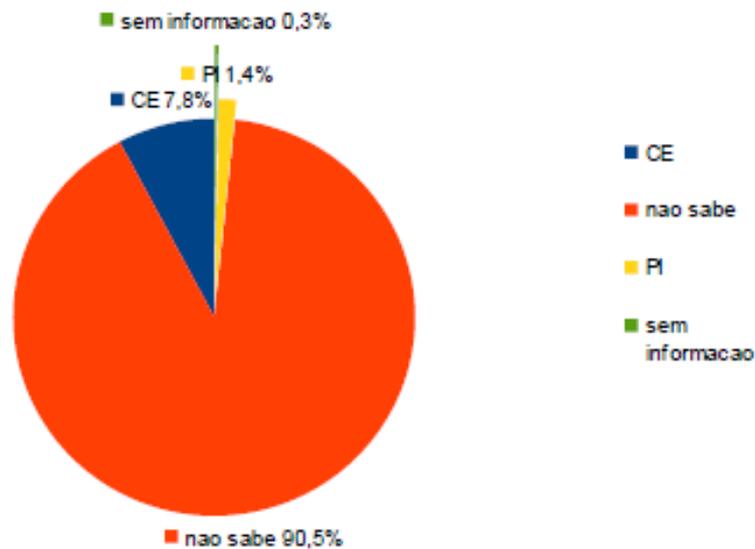


Figura 34 – Percentual de informantes com ocorrência em água – Classificados por local de atendimento (fonte: IBGE)

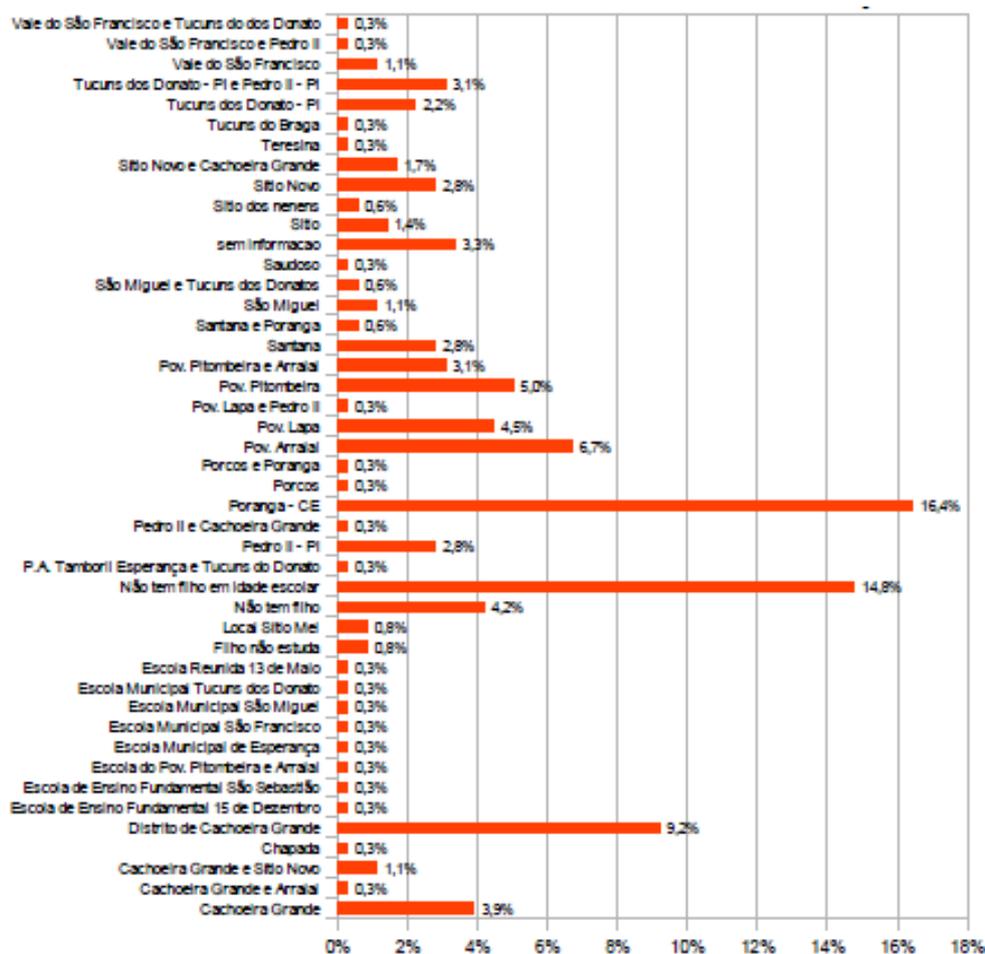


Figura 35 – Percentual de informantes com ocorrência em educação - classificados por localidade (fonte: IBGE)



Figura 36 – Percentual de informantes com ocorrência em educação - classificados por UF (fonte: IBGE)

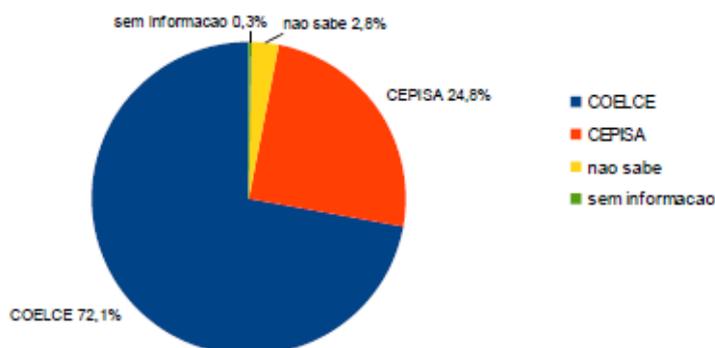


Figura 37 – Percentual de informantes – Rede Elétrica – classificados por UF (fonte: IBGE)

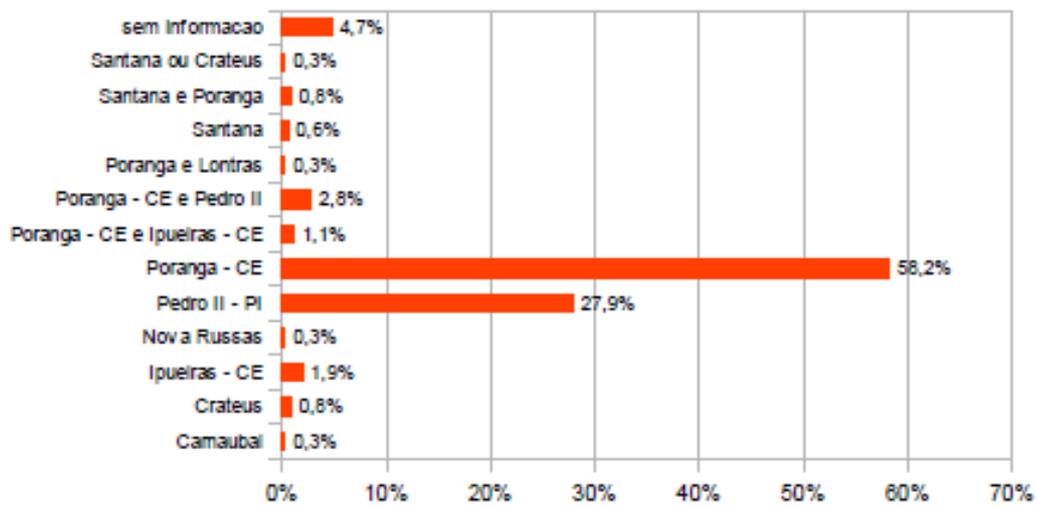


Figura 38 – Percentual de informantes – registro cartorial (fonte: IBGE)

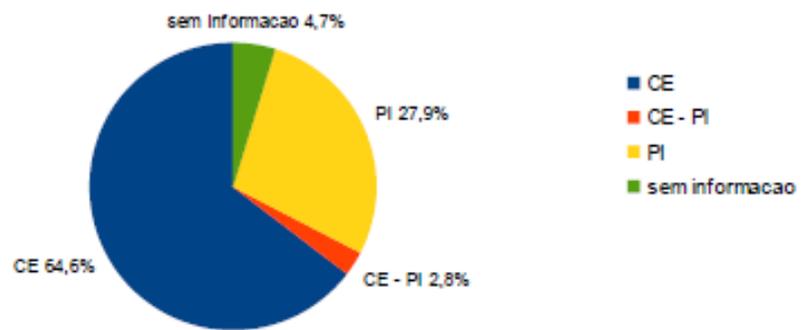


Figura 39 – Percentual de informantes - registro cartorial - classificados por UF (fonte: IBGE)

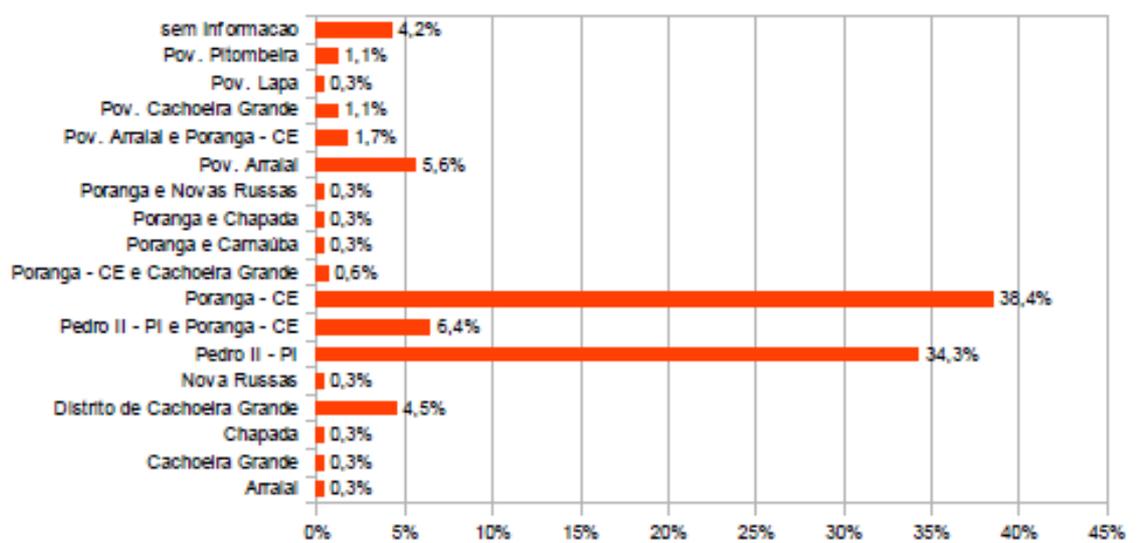


Figura 40 – Percentual de informantes – classificados por localidade de declaração de compras (fonte: IBGE)

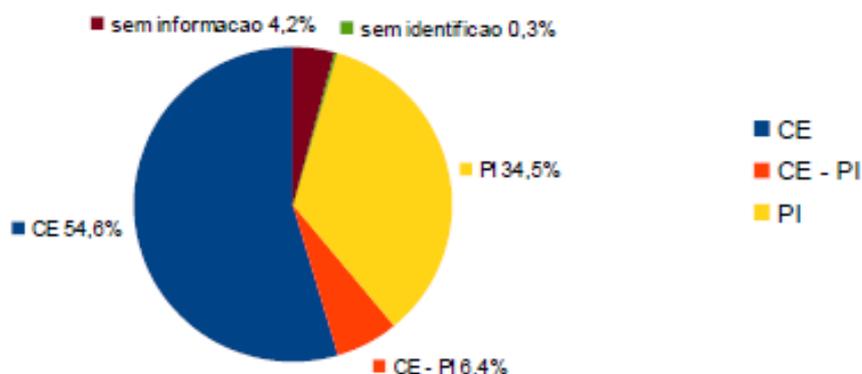


Figura 41 – Percentual de informantes – classificados por UF de declaração de compras (fonte: IBGE)

Os Resultados obtidos no processo da análise estatística demonstram que a maioria dos domicílios entrevistados (dentro da Área Piloto) estão, de acordo com as divisas praticadas atualmente pelo IBGE ao longo dos últimos Censos Demográficos (2000, 2010) e da Contagem Populacional 2007. Ou seja, 75% dos domicílios estão localizados dentro do que a população considera como território do Ceará; enquanto, os demais 25% estão localizados dentro do território que a população local considera como terras do Piauí.

Quando se trata da identificação dos elementos que estabelecem a “Linha da Divisa” e seu “Referencial” (figs. 29 e 31), verificamos que a maioria das respostas não apresentaram informações significativas sobre o assunto. Somente a informação sobre a “Ladeira da Serra da Lapa” (3,9 %, figs. 29 e 31), possui relacionamento com o posicionamento da divisa verificado em campo.

Seguindo a tendência dos resultados anteriores, as informações sobre a “Identificação do Marco de Limite” (fig.30), também não apresentam muitas informações válidas.

Os itens “Pedras” 22,6% e “Placas na estrada Poranga / Pedro II” com 17,3%, totalizam, juntos, praticamente metade das respostas apresentadas.

Os demais dados analisados, indicam que há uma tendência dos serviços de educação, energia elétrica, registro cartorial e compras com predominância das respostas indicando o estado do Ceará pelos informantes.

Já o quesito saúde, foi quem apresentou o maior equilíbrio entre os entrevistados, tanto na classificação por localidade e por unidade da federação - UF.

A Equipe 3, coletou cerca de 106 pontos em toda a área de trabalho do Projeto Piloto, utilizando a técnica de navegação e coleta de pontos com GPS, na busca por Marcos Testemunhos ou elementos definidores da divisa entre os Estados.

Com o auxílio dos moradores mais antigos da região como guias, foi possível localizar e georreferenciar 10 marcos de pedra ou marcos testemunhos (fotos 6 a 15) reconhecidos e identificados pelos moradores locais, como os elementos físicos materializadores das divisas entre o Ceará e Piauí.



Foto 6 - Marco identificador da divisa Ceará Piauí (GPS 101), reconhecido por moradores de Buriti dos Montes e Pedro II –PI e Poranga-CE, próximo da localidade Poço -CE. Lado direito do marco Ceará, lado esquerdo Piauí (coord: E= 252462m N= 9464.380m - UTM/SIRGAS 2000- MC 39° WGr. (fonte: IBGE)



Foto 7 - Marco identificador da divisa Ceará Piauí (GPS 138), reconhecido por moradores da Localidade de Pitombeiras-Poranga-CE, e Sítio Pedro –II, localizado as margens da estrada Pitombeiras/Sítio. Lado esquerdo do marco Ceará, lado direito Piauí, (coord: E= 253382m N= 9472.952m - UTM/SIRGAS 2000- MC 39° WGr. (fonte: IBGE)



Foto 8 - Marco identificador da divisa Ceará Piauí (GPS 139), reconhecido por moradores da Localidade de Pitombeiras-Poranga-CE, e Sítio Pedro –II, localizado as margens da estrada Pitombeiras/Sítio. Lado direito do marco Ceará, do esquerdo Piauí, (coord: E= 253384m N= 9472.942m - UTM/SIRGAS 2000- MC 39° WGr. (fonte: IBGE)



Foto 9- Marco identificador da divisa Ceará Piauí (GPS 114), reconhecido por moradores da Localidade de Pitombeiras-Poranga-CE, e Pedra Úmida - Pedroll-PI próximo. Lado direito do marco Piauí, lado esquerdo Ceará (coord: E= 253363m N= 9475.758m - UTM/SIRGAS 2000- MC 39° WGr. (fonte: IBGE)



Foto 10- Marco identificador da divisa Ceará Piauí (GPS 132), reconhecido por moradores das localidades de Arraial -Poranga-CE e Lapa- Pedroll-PI, no caminho entre as localidades. Lado direito do marco Piauí, lado esquerdo Ceará (coord: E= 255263m N= 9478.518m - UTM/SIRGAS 2000- MC 39° WGr. (fonte: IBGE)



Foto 11- Marco identificador da divisa Ceará Piauí (GPS 133), reconhecido por moradores das localidades de Arraial -Poranga-CE e Lapa- Pedroll-PI, no caminho entre as localidades. Lado direito do marco Piauí, lado esquerdo Ceará (coord: E= 255261m N= 9478.512m - UTM/SIRGAS 2000- MC 39° WGr. (fonte: IBGE)



Foto 12- Marco identificador da divisa Ceará Piauí (GPS 128), reconhecido por moradores das localidades de São Miguel - Pedroll-PI, no limite da propriedade do Sr. Benício no município de Poranga-CE. Lado direito do marco Ceará, lado esquerdo Piauí (coord: E= 256875m N= 9483.230m - UTM/SIRGAS 2000- MC 39° WGr). (fonte: IBGE)



Foto 13- Marco identificador da divisa Ceará Piauí (GPS 158), reconhecido por moradores de Cachoeira Grande-CE e Pedro II-PI, na Serra da Janela. Lado direito do marco Ceará, lado esquerdo Piauí. (coord: E=255948m N= 9487.340m - UTM/SIRGAS 2000- MC 39° WGr). (fonte: IBGE)



Foto 14- Marco identificador da divisa Ceará Piauí (GPS 152), reconhecido por moradores da localidade de Atoleiro-CE e Ponta da Serra-PI, situado na estrada entre as localidades. Lado direito do marco Piauí, lado esquerdo Ceará, (coord: E=252364m N= 9489.744m - UTM/SIRGAS 2000- MC 39° WGr). (fonte: IBGE)



Foto 15- Marco identificador da divisa Ceará Piauí (GPS 165), reconhecido por moradores de Cachoeira Grande/Poranga -CE e Pedro II-PI na localidade Liseu. Lado esquerdo Ceará lado direito Piauí. (coord: 251749m N= 9492.754m - UTM/SIRGAS 2000- MC 39° WGr). (fonte: IBGE)

Com a utilização dos receptores GPS, para rastreamento de satélites e obtenção das coordenadas de cada marco localizado foi possível o lançamento desses pontos no Sistema do Projeto ou na folha do mapeamento topográfico que recobre a área de trabalho.

Assim, se verificou que a exceção do ponto GPS 101 situado numa área muito plana, os demais, estão localizados na meia encosta das serras, mas muito próximos a linha do divisor de águas.

Desde o Censo 2000, o IBGE representa a divisa entre o Ceará e o Piauí para fins de Censos e Pesquisas pelo divisor de águas, em conformidade com a descrição do Atlas 1940.

Dois fatos merecem um destaque especial:

- **Somente foram encontrados marcos de pedra ou marcos testemunhos na “borda oeste” da “área de litígio”.**
- **A malha fundiária do Ceará do município de Poranga cedida pelo IDACE, possui correlação com a linha da divisa reconhecida pela população local e com o posicionamento dos marcos de pedra identificados no trabalho de campo.**

Para melhor compreensão, sugerimos recorrer a figura 39, onde a linha da divisa praticada pelo IBGE, está representada por um traço contínuo em amarelo com pontos em vermelho, a posição dos marcos de pedra por um triângulo na cor verde e a malha fundiária do município de Poranga em magenta.

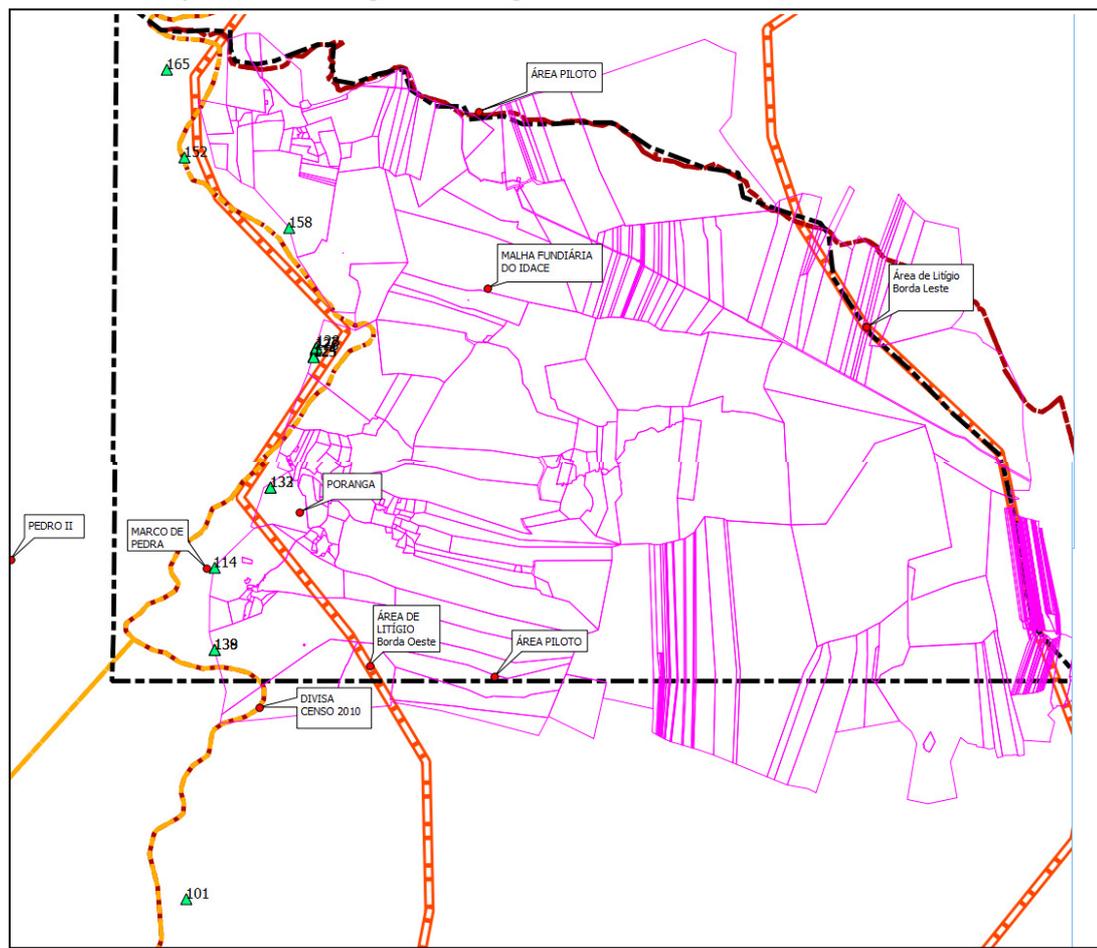


Figura 39 – Posicionamento dos Marcos de Pedra e da Malha Fundiária do IDACE do município de Poranga em relação a linha da divisa Ceará - Piauí na área do Projeto Piloto, entre os municípios de Pedro-II e Poranga. (fonte: IBGE)

As informações obtidas com os guias e moradores mais antigos da área, sinalizam que os marcos pedra são os elementos físicos identificadores e reconhecidos da divisa entre os Estados, tendo sido implantados por equipes de topografia em campanhas de campo realizadas na década de 1930, conforme os depoimentos dos moradores.

Tendo por objetivo registrar as informações na região sobre a situação da divisa, foram obtidos depoimentos de moradores na situados na região próxima aos marcos e no entorno da área de trabalho, que denotam o convívio pacífico entre os habitantes situados junto da divisa entre os dois estados.

Para realização dos trabalhos a Equipe 3 percorreu cerca de 1600 km, somente na área do Projeto Piloto .

8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que este Relatório Técnico, apresenta o resultado dos trabalhos de gabinete e das atividades de campo realizadas na área do Projeto Piloto entre os municípios de Pedro II e Poranga, apresentamos separadamente cada um dos fatores considerados para a conclusão do Relatório.

8.1 - Legislação

Em 1920, na Conferência de Limites Interestaduais no Rio de Janeiro, o estado do Piauí (representado pelo Deputado Armando César Burlamaqui e o Eng. Civil José Luís Baptista) e o estado do Ceará (representado pelo Deputado Thomáz de Paula Pessoa Rodrigues) chegaram a um acordo aceitando a linha de limites proposta pelo Geógrafo Dr. Tomaz Pompeu de Sousa Brasil em 1909 no livro “O Ceará no começo do Século XX”, que se refere a fronteira como a linha que *“partindo da barra do Rio Timonha segue pelo Rio São João da Praia acima até a barra do Riacho que vai para Santa Rosa e daí em rumo direito a Serra de Santa Rita até o pico da Serra do Cocal, termo do Piauí, até a dos Cariris novos, pelo divisor das águas até o Boqueirão do Rio Poty, onde o solo deprime para com o nome de Serra do Araripe”*.

Já na atualidade, apesar das fronteiras internacionais do Brasil estarem perfeitamente delineadas, as divisas internas do nosso País ainda são objeto de controvérsia e disputas entre diversos estados da federação.

As razões para esse quadro são de ordem mais diversas, sendo a principal, a nosso ver, a ausência de legislação específica que descreva o perímetro das Unidades Federativas de forma clara e inequívoca, além da sua materialização no terreno.

No caso específico da divisa entre os Estados do Ceará e Piauí, a descrição elaborada na década de 1940 que acompanha o “Atlas das Linhas Limitrofes e Divisórias do Brasil”, passados tantos anos, ainda é o único documento oficial de âmbito federal que trata do assunto.

A movimentação da população e a ocupação do território ao longo de várias décadas, associada aos interesses políticos locais, acarretam dúvidas em relação ao posicionamento da divisa, principalmente pela população mais jovem residente na região, que desconhece os antecedentes que materializaram no terreno, embora com técnicas de baixa precisão, a linha divisória entre os Estados (marcos de pedra).

8.2 - A Administração da Área

A área em questão, é administrada pacificamente pelos municípios de Pedro II e Poranga, fato comprovado pelas Equipes de campo ao contrário do que a imprensa vem divulgando. Nessa região, não foi identificada a chamada “Zona de Litígio ou Faixa de Gaza do Nordeste”, conforme matéria amplamente divulgada pela imprensa regional e nacional.

Em relação as localidades, os resultados dos trabalhos de campo demonstram que na área do Projeto Piloto, a subordinação político-administrativa e a prestação dos serviços de infra-estrutura a população residente, possuem correlação e obedecem ao posicionamento dos marcos de implantados na década de 1930.

9 - CONCLUSÕES / RECOMENDAÇÕES

A partir da análise histórica – documental, documentos cartográficos, e do trabalho realizado pelas Equipes, conclui-se que a linha da divisa entre os municípios de Pedro II e Poranga, segue o alinhamento dos marcos de pedra implantados na região, conforme já mencionado no item anterior.

A divisa no perímetro da área selecionada para o Projeto Piloto, apesar de não estar totalmente materializada no terreno, não apresenta conflitos entre os moradores na confrontação entre os Estados.

O perímetro da malha fundiária fornecida pelo IDACE está em conformidade com o praticado pela população local como a divisa entre o Ceará e o Piauí, entre os municípios de Pedro II e Poranga.

É perfeitamente passível a sua densificação, melhor materialização e descrição, face as diversas técnicas utilizadas pela cartografia para tal finalidade, sem grandes dificuldades. Deve-se considerar, que em áreas onde divisor de águas não é facilmente reconhecido em campo, a tecnologia com o uso de “Sensor Laser” aerotransportado deverá ser aplicada.

Nessa consideração, recomendamos:

- 1 - Que seja definido em comum acordo entre os Estados para a efetivação da divisa a combinação de uma linha sinuosa da divisão das águas, utilizando-se da altimetria e hidrografia constantes das folhas topográficas, dados dos levantamentos fundiários do IDACE e os marcos de pedra encontrados na região, onde prevalecerão sempre os limites da posse tradicional das propriedades como uma situação consolidada pelo acolhimento da força normativa dos fatos (fig.40).

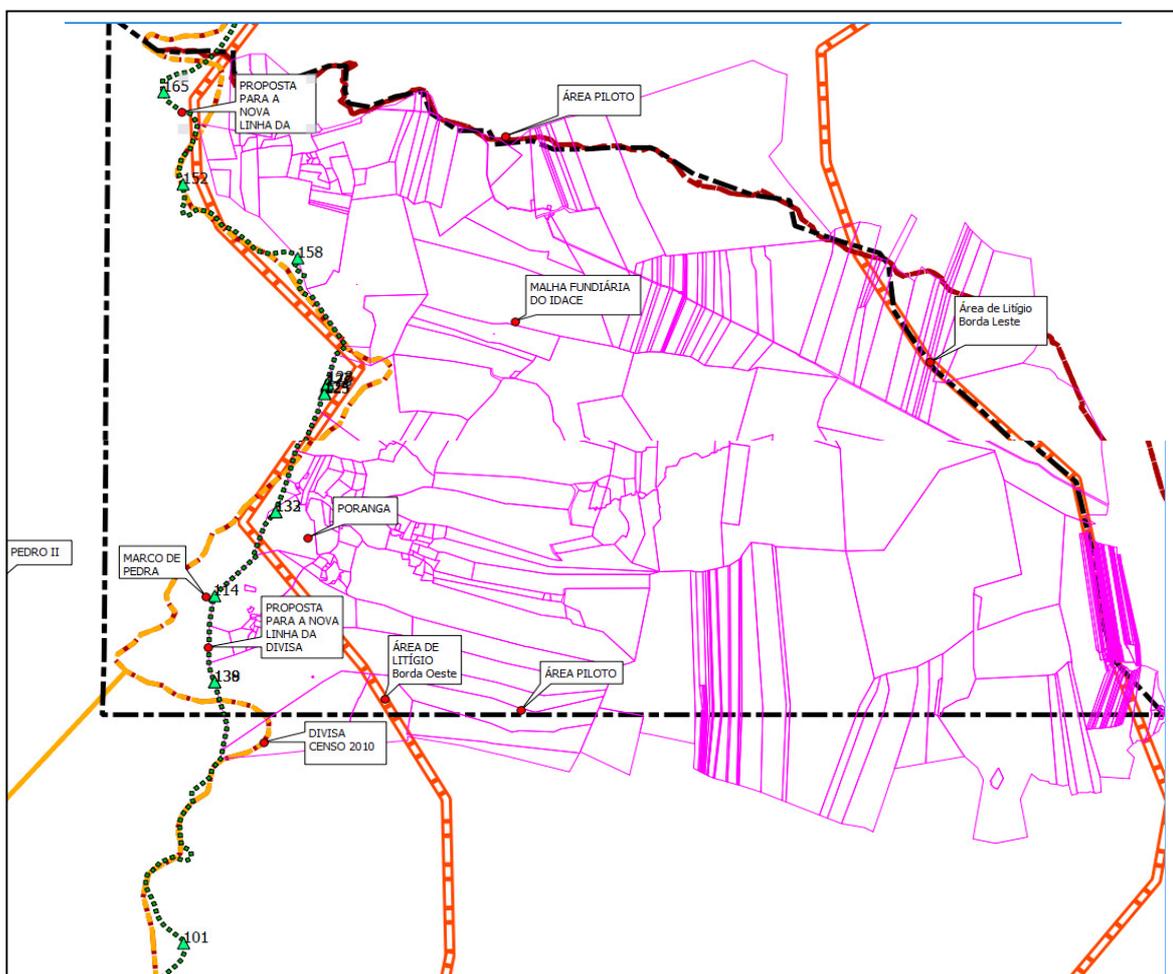


Figura 40 – Proposta para o posicionamento da divisa entre o Ceará - Piauí na área do Projeto Piloto (linha intermitente na cor verde - fonte: IBGE)

- 2- Que a divisa atualmente praticada no mapeamento do IBGE, seja ajustada por essa linha acordada entre os Estados.

- 3-** A Metodologia aplicada na área do Projeto Piloto se mostrou eficiente para definição das divisas em questão. Nessa consideração, recomendamos que os trabalhos da Comissão formada pelo IBGE e os Órgãos Técnicos dos Estados, prossigam nas investigações em campo para determinação da linha da divisa em outras áreas, que face as características geomorfológicas da região, necessitam de melhor definição.

IBGE – DIRETORIA DE GEOCIÊNCIAS COORDENAÇÃO DE ESTRUTURAS TERRITORIAIS - CETE

COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

- José Henrique da Silva (IBGE/DGC/CETE)
- Roberto Ferreira Tavares (IBGE/DGC/CETE)

AGRADECIMENTOS

Chefes das Unidades Estaduais do IBGE

- Francisco Jose Moreira Lopes (UE-CE)
- Raimundo Nonato (UE-PI)

Técnicos do IBGE

- Carlos Eugênio Lages Veras (UE-PI)
- Fábio Carneiro Lobo (UE-CE/GGC)
- Guilherme Hermes Silva Nascimento (UE-PI)
- José Carlos Torres Gonçalves (UE-CE)
- José Augusto Faes
- Jorge Sangali Ferreira (UE-CE/GGC)
- José Deusimar de Andrade Pereira (UE-CE)
- Leonardo Dias Afonso (UE-PI)
- Marcelo Saraiva Godim (UE-CE)

Técnicos dos Órgãos Estaduais do Ceará e Piauí

- Elias Alves Barbosa (CEPRO)
- Evaldo Manoel Dantas Marreiros (INTERPI)
- Joaquim Pacifico Soares de Macedo (IDACE)
- Juliana Santos Bandeira (IPECE)
- Lana Mary V. de Pontes (IPECE)
- Luiz Ferreira da Silva Junior (PGE)